



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC-DF

Recredenciada pela Portaria MEC N° 590, de 16/05/2012,

Publicada no DOU N° 95, de 17/05/2012, Seção I, p.13.

REGIMENTO INTERNO

Brasília-DF

2017

Sumário

TÍTULO I.....	5
DA DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LIMITE TERRITORIAL	5
TÍTULO II.....	6
DA MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	6
TÍTULO III.....	9
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE E OBJETIVOS	9
TÍTULO IV	11
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	11
CAPÍTULO I.....	11
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	11
Seção I	11
Do Conselho Superior - CONSUP	12
Seção II	14
Da Comissão Ético-Disciplinar	14
Seção III	17
Da Comissão Permanente do Vestibular – COPEV	17
Seção IV	19
Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	19
Seção V	21
Do Colegiado de Curso.....	21
Seção VI.....	24
Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	24
CAPÍTULO II.....	27
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	27
Seção I	27
Da Direção da Faculdade	27
Subseção I.....	29
Das Relações Institucionais - RI	29
Subseção II.....	31
Da Secretaria da Direção -SD.....	31
Seção II	32
Da Direção Acadêmica - DA	32
Subseção I.....	35
Das Coordenações de Cursos	35
Subseção II.....	37
Das Práticas Pedagógicas - PP	37
Subseção III.....	39
Das Práticas de Valorização do Aluno e de Acessibilidade - PVAA	39
Subseção IV	41
Da Procuradoria, Pesquisa e Avaliação Institucional - PPAI	41
Subseção V	43
Da Secretaria Acadêmica - SA	43
Subseção V	46
Da Biblioteca	46
Seção III	47
Da Diretoria Financeira e Administrativa - DFA.....	47
Subseção I.....	49
Das Práticas Financeiras	49
Subseção II.....	51
Das Práticas Administrativas	51
TÍTULO V	52

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	52
CAPÍTULO I.....	52
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	52
Seção I	53
Do Ano Letivo	53
Seção II	54
Do Catálogo.....	54
Seção III	55
Dos Cursos.....	55
Subseção I.....	57
Da Estrutura dos Cursos.....	57
Subseção II.....	61
Das Formas de Acesso aos Cursos.....	61
Subseção III.....	62
Dos Processos Seletivos	62
Subseção IV	64
Da Matrícula	64
Subseção V	66
Do Trancamento e Cancelamento	66
Subseção VI	67
Da Solicitação de Vaga por Transferência Externa e Graduação Concluída.....	67
Subseção VII	67
Da Solicitação de Vaga por Transferência Interna de Curso e de Turno	67
Subseção VIII	68
Da Integralização	68
Subseção IX	68
Do Aproveitamento de Estudos	68
Subseção X	69
Extraordinário Aproveitamento de Estudos	69
Subseção XI	70
Da Dependência	70
Subseção XII	70
Da Unidade Curricular Isolada	70
Subseção XIII	71
Do Ajuste de Sequência Curricular	71
Subseção XIV	72
Da Adaptação Curricular.....	72
Subseção XV.....	72
Da Frequência Obrigatória.....	72
Subseção XVI.....	73
Do Abono de Faltas	73
Subseção XVII.....	74
Da Compensação de Ausências	74
Subseção XVIII	75
Do Regime Especial de Aprendizagem.....	75
Subseção XIX.....	76
Dos Estágios	76
Subseção XX.....	77
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	77
Subseção XXI.....	79
Da Colação de Grau	79
Subseção XXII	80

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Da Emissão de Diplomas e Certificados	80
Seção IV	80
Da Pesquisa e Iniciação Científica.....	80
Seção IV.....	81
Da Extensão	81
TÍTULO VI	82
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	82
CAPÍTULO I.....	83
DOS CORPOS DOCENTES, DISCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DIRETIVO.....	83
Seção I	83
Do Corpo Docente	83
Seção II	88
Do Corpo Discente	88
Seção III	91
Do Corpo Técnico-Administrativo.....	91
Seção IV	94
Do corpo Diretivo	94
Seção V	98
Da Comunicação Interna	98
Seção VI.....	98
Do Regime Disciplinar	98
Subseção I.....	100
Do Processo Disciplinar	100
TÍTULO V	102
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	102
TÍTULO VI	102
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	102

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LIMITE TERRITORIAL

Art. 1º - A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC-DF, doravante denominada Faculdade Senac-DF, com limite territorial de atuação circunscrito ao Distrito Federal, é uma Instituição Privada de Ensino Superior mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal/ Senac-DF, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Resolução SENAC DN nº 317/69 de 27/07/1969, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º - O Senac-DF apresenta os seguintes componentes básicos em sua estrutura organizacional:

- I. Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- II. Departamento Regional (DR) - órgão executivo;
- III. Unidades Operativas (UO) - unidades executoras.

Parágrafo único. A Faculdade Senac-DF integra as Unidades Operativas (UO) do Senac-DF e está ligada à Mantenedora por meio da Divisão de Educação Profissional - DEP.

Art. 3º - A Faculdade Senac-DF rege-se pelo presente Regimento Interno, pela Legislação do Ensino Superior e, no que couber, pelo Regimento Interno da Mantenedora.

TÍTULO II

DA MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 4º - A Faculdade Senac-DF tem como sua missão “Educar em nível superior, buscando a inserção dos seus discentes no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e região do entorno”.

Art. 5º - A mantenedora - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac-DF - é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Tecnologia Senac-DF, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 6º - Compete a mantenedora:

I - promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade Senac-DF, colocando-lhe a disposição os bens imóveis e móveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos humanos e financeiros;

II - criar a política de administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade Senac-DF;

III - aprovar o orçamento anual da Faculdade Senac-DF;

IV - criar unidades vinculadas, conforme Lei Nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

V - criar Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade presencial, conforme Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

VI - alterar o número de vagas ofertadas em Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

VII - assinar convênios, contratos e acordos;

VIII - aprovar as decisões dos órgãos colegiados ou executivos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;

IX - recrutar, selecionar, admitir, punir e dispensar pessoas;

X - executar os serviços de ouvidoria e de atendimento ao cliente;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- XI - promover suporte jurídico;
- XII - realizar campanhas de marketing e a comunicação externa da Faculdade Senac -DF;
- XIII - promover políticas e ações de sustentabilidade socioambiental;
- XIV - regulamentar e dar suporte ao cumprimento do plano de cargos e salários dos corpos técnico-administrativo e docente da Faculdade Senac-DF;
- XV - criar e gerenciar a política de governança de Tecnologia da Informação da Faculdade Senac-DF;
- XVI - gerenciar e realizar o suporte tecnológico à Faculdade Senac-DF;
- XVII - auditar os processos pedagógicos e administrativos da Faculdade Senac-DF;
- XVIII - propor e colaborar com a execução da política de inclusão e acessibilidade da Faculdade Senac-DF;
- XIX - Propor as Diretrizes educacionais e os indicadores de qualidade relacionados ao ensino a serem alcançados pela mantida;
- XX - propor e gerenciar políticas de educação corporativa ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo;
- XXI - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cursos superiores aprovados pelos órgãos competentes;
- XXII - oferecer suporte pedagógico e técnico à direção da Faculdade de Tecnologia Senac-DF;
- XXIII - mediar, orientar e supervisionar as relações da Faculdade de Tecnologia Senac-DF com as demais Divisões e respectivos Núcleos;
- XXIV - assessorar a operacionalização das ações de Educação Profissional e Tecnológica da Faculdade;
- XXV - Monitorar as ações desenvolvidas na Faculdade de Tecnologia Senac-DF;

§ 1º - A manutenção e o desenvolvimento da Faculdade fazem-se por meio de planejamento orçamentário e de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho Superior e homologados pela Mantenedora;

§ 2º - Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade Senac - DF, que importem aumento de despesas;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

§ 3º - O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da Faculdade Senac-DF, administrado pelo próprio Senac-DF, nos termos da lei, do seu Contrato Social e das Resoluções específicas para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens tomados de terceiros, os de locação, os de comodato ou de convênios, serão regidos por contratos ou convênios específicos firmados com o Senac-DF.

Art. 7º- A Faculdade Senac-DF usufrui de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar no âmbito acadêmico.

§ 1º - A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI.

§ 2º - A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Faculdade Senac-DF;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. Conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica da Faculdade, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art 8º - A Faculdade de Tecnologia Senac-DF orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica visando integração de atividades e serviços;
- III. liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- V. manutenção da disciplina e de princípios de governança corporativa, em todas as atividades docentes, discentes e administrativas;
- VI. respeito ao trabalho desenvolvido por qualquer membro da comunidade escolar, independentemente do nível hierárquico de quem o executa;
- VII. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- IX. compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- X. compromisso com a formação de cidadãos éticos e altamente qualificados para o exercício profissional;
- XI. compromisso com o desenvolvimento econômico e o bem estar social.

Art. 9º - A Faculdade Senac-DF tem por finalidade formar e qualificar profissionais, nos diferentes níveis da educação superior, para os diversos setores da economia e contribuir para o desenvolvimento regional.

Art. 10 - A Faculdade Senac-DF tem por finalidade: (Artigo 43 da Lei nº 9394/96)

- I - estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade local e brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica e promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e da difusão da cultura;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - promover a extensão aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, particularmente os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover e estimular o intercâmbio com instituições congêneres;

IX – despertar a consciência reflexiva e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;

X – Contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional.

XI - promover atividades de extensão com objetivo de atender as demandas da comunidade, oferecendo cursos e serviços que valorizem e preservem o acesso e o desenvolvimento da cultura, ciência, tecnologia e das artes;

XII- formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional;

XIII - estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na instituição;

XIV - manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.11 - Compõem a estrutura organizacional da Faculdade Senac-DF:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior - CONSUP;
- b) Comissão Ético- Disciplinar;
- c) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- d) Comissão Permanente de Vestibular - COPEV;
- e) Colegiado de Curso;
- f) Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - Órgãos Executivos:

- a) Direção da Faculdade;
 - 1. Relações Institucionais;
 - 2. Secretaria da Direção;

- b) Direção Acadêmica:
 - a) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - b) Coordenação de Curso de Graduação;
 - c) Secretaria Acadêmica;
 - d) Biblioteca;
 - e) Procuradoria, Pesquisa e Avaliação Institucional;
 - f) Práticas de Valorização do Aluno e de Acessibilidade;
 - g) Práticas Pedagógicas;

- c) Direção Financeira e Administrativa:
 - a) Práticas Administrativas;
 - b) Práticas Financeiras.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 12 - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal no âmbito da Faculdade de Tecnologia Senac-DF é constituído pelos seguintes membros:

Composição:

- I. Diretor da Faculdade, que preside o Conselho;
- II. Diretor Acadêmico da Faculdade;
- III. Diretor Financeiro e Administrativo da Faculdade;
- IV. Coordenador de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de Graduação;
- VI. 1 (um) representantes dos professores;
- VII. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. 1 (um) representante dos alunos, regularmente matriculado;
- IX. 1 (um) representante da mantenedora;
- X. 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O CONSUP deliberará validamente com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o direito, além do seu voto, ao de qualidade;

§ 2º - O CONSUP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente;

§ 3º - O representante da comunidade será indicado pelo Diretor da Faculdade Senac-DF para mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 4º - O representante da mantenedora será indicado pelo Diretor Regional do Senac-DF para mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 5º - O representante dos coordenadores de curso e dos professores serão eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período;

§ 6º - O representante dos alunos será indicado pelo Colegiado de Líderes Estudantis dentre os membros que o compõe;

§ 7º - O Conselho Superior será presidido pelo Diretor da Faculdade e na sua ausência

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

pelo Diretor Acadêmico. Na ausência do Diretor Acadêmico pelo Diretor Financeiro e Administrativo.

Art. 13 - O Conselho Superior tem como competências/atribuições:

- I. aprovar as políticas acadêmicas e de gestão com vistas à manutenção da qualidade do ensino, com base nos princípios éticos e sociais;
- II. analisar os resultados da Avaliação Institucional a cada semestre e propor políticas de correção e medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- III. aprovar o Calendário Acadêmico Institucional;
- IV. disciplinar, na forma da lei, o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V. analisar e aprovar o Projeto Pedagógico e a abertura dos cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento e de pós-graduação, bem como suas modificações;
- VI. apreciar e aprovar o estabelecimento de acordos e/ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- VII. analisar e emitir parecer dos assuntos solicitados pela Direção da Faculdade da Faculdade;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre a proposta de Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo e do corpo docente;
- IX. constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- X. deliberar em instância final, sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, Projeto Pedagógico Institucional - PPI e os processos de Avaliação Institucional;
- XI. julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XII. aprovar o plano anual de atividades da Faculdade Senac-DF;
- XIII. aprovar os principais regulamentos relativos à condução da Faculdade Senac-DF;
- XIV. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. decidir, em última instância, na forma desse regimento, quanto aos recursos interpostos das decisões proferidas pelos demais colegiados e das decisões

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

proferidas pelos Diretores Geral, Acadêmico e Financeiro e Administrativo sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;

XVI. submeter à aprovação o seu próprio regulamento;

XVII. rever as suas próprias decisões;

XVIII. interpretar este Regimento, deliberando sobre os casos omissos e exercer as demais atribuições previstas em lei e neste regimento.

§ 1º As decisões do Conselho Superior são formalizadas por meio de Resoluções, numeradas em ordem crescente a cada ano;

§ 2º Das deliberações do CONSUP não caberá recurso ao MEC ou ao CNE, sendo que a instância administrativa exaure-se no âmbito da própria Instituição, salvo naquelas matérias de competência desses órgãos, definidas em lei.

Art. 14 - O afastamento de membros do CONSUP, antes do término do mandato se dará:

I - por solicitação do próprio membro;

II - pela perda definitiva do vínculo empregatício com a Faculdade Senac-DF ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;

III - por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do CONSUP que lhe forem cometidas.

Seção II

Da Comissão Ético-Disciplinar

Art. 15 - A Comissão Ético-Disciplinar tem por competência/atribuição apurar as infrações ética e disciplinar e a emissão de pareceres em processos referentes a ética e a disciplina dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no âmbito da Faculdade de Tecnologia Senac-DF.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

§ 1º A aplicação de penalidade disciplinar ao aluno, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedido de processo ético-disciplinar com vistas ao perfeito esclarecimento dos fatos e parecer final do CONSUP;

§ 2º Processo Ético-Disciplinar poderá ser instaurado pela Faculdade Senac-DF em relação ao corpo docente e técnico-administrativo com o intuito de munir a mantenedora de informações para exercício do poder disciplinar.

Art. 16 - Cada processo ético-disciplinar instaurado ou parecer em processo implicará na composição de uma Comissão Ético-Disciplinar.

Art.17 - A Comissão Ético-Disciplinar é designada pelo Diretor da Faculdade, tendo em sua composição os seguintes membros:

- I - 1 (um) coordenador de Curso;
- II - 1 (um) professor;
- III - 1 (um) técnico-administrativo.
- IV - 1 (um) discente

Art. 18 - Na composição da Comissão Ético-Disciplinar um dos membros será definido coordenador.

Art.19 - Os membros da Comissão Ético-disciplinar terão as seguintes competências/atribuições:

- I.apurar ato, palavra ou ação passível de se configurar infração a princípio ou norma ética de conduta;
- II.fazer cumprir as normas estabelecidas no Código de Ética da Faculdade Senac-DF;
- III.manter, de forma absoluta, sigilo sobre as informações obtidas e sobre o conteúdo do processo ético-disciplinar;
- IV.executar os procedimentos emanados no Código de Ética da Mantenedora;
- V.comparecer às reuniões da Comissão ético-disciplinar;
- VI.cumprir o cronograma de trabalho estipulado para apuração e fechamento do processo ético-disciplinar ou do parecer em processos;
- VII.instruir o processo para análise e julgamento, intimando pessoas, tomando

depoimentos e ouvindo testemunhas;

VIII.promover perícias e demais provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;

IX.decidir a partir da maioria absoluta de votos;

X.submeter à consideração do Diretor da Faculdade os fatos apurados, sugerindo as medidas a serem adotadas frente ao problema relatado;

XI.sugerir, ao final de cada processo ético-disciplinar, melhorias nos procedimentos de trabalho da comissão, visando a agilização e/ou avanços nos trâmites dos processos;

XII.elaborar Atas e Relatórios;

XIII.emitir parecer.

Art. 20 – O coordenador da Comissão ético-disciplinar tem as seguintes competências:

I.garantir a execução dos procedimentos provindos do Regulamento da Comissão Ético-Disciplinar;

II.viabilizar a execução das normas estabelecidas no Código de Ética da Faculdade Senac-DF;

III.responsabilizar-se ou indicar o responsável pelas Atas de Reuniões da Comissão ético-disciplinar;

IV.convocar e coordenar as reuniões, com pauta preestabelecida;

V.garantir o cumprimento do cronograma de trabalho estipulado para apuração e fechamento do processo ético-disciplinar ou parecer em processo;

VI.zelar para que o desenvolvimento do processo ético-disciplinar assegure o contraditório, com ampla possibilidade de defesa do indiciado;

VII.tornar defeso que os assuntos tratados pela Comissão se tornem públicos;

VIII.solicitar a substituição de qualquer membro da Comissão que, por sentimento em relação ao indiciado ou outro motivo considerado relevante, não se sinta em condições de exercer as suas atribuições com a necessária isenção;

IX.privilegiar as ações da Comissão em favor de postura imparcial, serena e justa;

X.solicitar ao Diretor, quando julgar necessário, orientação e/ou parecer jurídico institucional, quanto ao procedimento técnico a ser realizado ou decisão a ser tomada;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XI. fazer aprovar, pela maioria absoluta dos seus membros, o relatório final conclusivo sobre os fatos apurados e encaminhá-lo ao Diretor da Faculdade Senac-DF.

Art.21 - A Comissão Ético-Disciplinar será regulamentada pelo Código de Ética do Senac-DF.

Seção III

Da Comissão Permanente do Vestibular – COPEV

Art. 22 - A Comissão Permanente do Vestibular - COPEV, órgão técnico, subordinado a Direção da Faculdade, tem por competências/atribuições:

- I. gerenciar, planejar, coordenar e realizar todas as atividades relativas aos processos seletivos na Faculdade Senac-DF;
- II. auxiliar a Secretaria Acadêmica na elaboração do Edital do Processo Seletivo;
- III. confeccionar o manual do candidato;
- IV. organizar e coordenar a aplicação das provas;
- V. planejar, organizar e executar o processo seletivo;
- VI. processar e divulgar os resultados nas diversas fases do processo aos candidatos;
- VII. emitir relatório dos resultados e apresentá-lo à Diretoria Geral.

Parágrafo único: A Comissão Permanente do Vestibular - COPEV poderá contar com docentes contratados, com a incumbência de elaboração das provas e correção das redações, que deverá vincular-se a esta Comissão ou contratar empresa especializada.

Art. 23 - A Comissão Permanente do Vestibular – COPEV tendo em sua composição os seguintes membros:

Composição:

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- I - Diretor, que o preside;
- II - Coordenador Geral do Concurso Vestibular;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Acadêmica;
- IV - 1 (um) representante das Relações Institucionais;
- V - 3 (três) técnicos administrativos.

Parágrafo único. O Coordenador Geral da Comissão Permanente do Vestibular bem como os 03 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo serão designados pelo Diretor por meio de Portaria.

Art. 24 - Todos os membros da COPEV e aqueles que estiverem trabalhando no Processo Seletivo, a convite (ou contratados), estarão obrigados a absoluto sigilo em relação ao conteúdo, informações, procedimentos e provas.

Art. 25 - É vedada a participação, na Comissão Permanente do Vestibular - COPEV, de pessoas que tenham parentes consanguíneos até 2º grau (filhos, netos, pais, avós e irmãos) ou afins até 1º grau (cônjuge ou companheiro(a), sogros, padrasto, madrasta, genros e noras) como candidatos a concurso vestibular.

Art. 26 - O afastamento de membros da COPEV se dará:

- I - por solicitação do próprio membro;
- II - pela perda definitiva do vínculo empregatício com a Faculdade Senac-DF ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;
- II - por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições da COPEV que lhe forem cometidas.

Art. 27 - A Comissão Permanente do Vestibular - COPEV é regida por regulamento próprio.

Seção IV

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 28 - A avaliação Institucional tem caráter analítico, avaliativo e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.

Art. 29 - A avaliação institucional será feita por uma Comissão Própria de Avaliação - CPA, formada por membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada com a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação e elaborar relatório final com diagnóstico institucional e proposições de melhorias.

§ 1º Os componentes da CPA da Faculdade Senac - DF, são designados por meio de portaria pela Direção da Faculdade em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tem mandato de 1 (um) ano.

Composição:

- I. Coordenador da Comissão;
- II. 1 (um) Representante do corpo docente;
- III. 1 (um) Representante do corpo discente;
- IV. 1 (um) Representante do corpo técnico-administrativo;
- V. 1 (um) Representante da mantenedora;
- VI. 1 (um) Representante da sociedade civil.

§ 2º - O afastamento de membro da CPA, antes do término do mandato, se dará:

I - por solicitação do próprio membro;

II - pela perda definitiva do vínculo empregatício com a Faculdade Senac-DF ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;

III - por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Colegiado de Curso que lhe forem cometidas.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Art. 30 - A CPA zela para que o Projeto de Autoavaliação Institucional esteja alicerçado em responsabilidade, participação, comprometimento, compartilhamento democrático de projetos, integração, autonomia e permanente busca de aperfeiçoamento por meio da análise crítica de seus projetos e serviços.

§1º - Cabe aos membros da CPA as seguintes competências/atribuições:

- I. Conduzir, coordenar e articular o processo interno de avaliação da instituição;
- II. Sistematizar e prestar informações relativas as avaliações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- III. Constituir, quando necessário, subcomissões de avaliação;
- IV. Elaborar o projeto de avaliação, definindo os objetivos, estratégias, metodologia de análise e interpretação dos dados coletados, recursos e calendário das ações avaliativas, assim como os instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- V. Promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- VI. Sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- VII. Definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VIII. definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X. definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI. organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;
- XII. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional; e
XIII. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria da instituição.

Art. 31 - A avaliação Institucional realizada pela CPA, possui regulamentação própria aprovada pelo CONSUP, segundo as Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições do CONAES.

Seção V

Do Colegiado de Curso

Art. 32 - O Colegiado de Curso, órgão consultivo, normativo e deliberativo, de 1ª instância, subordinado ao Conselho Superior, é responsável por analisar e decidir sobre assuntos no âmbito do curso e zelar pela sua qualidade.

Art.33 - Cada curso de graduação possui um colegiado específico tendo em sua composição os seguintes membros:

Composição:

- I - Coordenador de Curso, que o preside;
- II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso;
- III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV - 1 (um) representante dos alunos do curso, regularmente matriculado.

§ 1º - O Colegiado dos Cursos de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;

§ 2º- Os representantes dos professores serão eleitos dentre os seus pares, com mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período;

§ 3º - O representante do corpo técnico-administrativo é eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período;

§ 4º - Os representantes dos alunos serão eleitos no Colegiado de Líderes Estudantil pelos membros do curso que o compõe, com mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Art.34 - Os cursos de pós-graduação possuem um único Colegiado tendo em sua composição os seguintes membros:

Composição:

I - Coordenador de Pós-Graduação, que o preside;

II - 1 (um) professor representante de cada curso de pós-graduação;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

IV - 1 (um) representante dos alunos do curso, regularmente matriculado.

§ 1º - O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;

§ 2º - Os representantes dos professores serão eleitos dentre os seus pares, com mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período;

§ 3º - O representante do corpo técnico-administrativo é eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período;

§ 4º - Os representantes dos alunos serão eleitos no Colegiado de Líderes Estudantil pelos membros do curso que o compõe, com mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 35 - As resoluções do Colegiado de curso que resultem em alterações da política de Ensino e Extensão, devem ser referendadas ao Conselho Superior.

Art. 36 - O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quorum* mínimo de pelo menos 50% de seus componentes. Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 37 – São competências/ atribuições do Colegiado de Curso:

I. aprovar formas de avaliação e acompanhamento do curso;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- II. analisar trabalhos de conclusão de curso, projeto interdisciplinar e atividades complementares;
- III. aprovar Plano de Ensino das unidades curriculares do curso;
- IV. analisar dados de cancelamento, trancamento, reprovação e desistência do curso;
- V. apreciar dados de desempenho dos alunos no curso e no Enade;
- VI. deliberar sobre Planejamento Semestral do Curso e sobre Relatório de Gestão do Curso;
- VII. avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- VIII. apreciar as proposições e as reformulações referentes ao Projeto Pedagógico do Curso realizadas pelo NDE;
- IX. emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- X. deliberar sobre organização, alteração ou extinção da estrutura curricular;
- XI. deliberar sobre matérias de cunho acadêmico e pedagógico encaminhadas pela coordenação de curso;
- XII. emitir parecer sobre a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pelo curso e propor ações para a sua melhoria;
- XIII. apreciar resultados do processo de aprendizagem;
- XIV. posicionar-se sobre a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas e sugerir ações para a superação das dificuldades;
- XV. posicionar-se quanto às condições de infraestrutura física e quanto aos serviços ofertados que substanciam o processo ensino aprendizagem;
- XVI. deliberar sobre processo de frequência e revisão de notas;
- XVII. analisar, globalmente, a avaliação do rendimento acadêmico da turma ou de determinado aluno individualmente, decidindo inclusive sobre a promoção ou retenção, nos termos deste Regimento;
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento;

Parágrafo único. Somente as decisões que resultem em alterações na política de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem ser referendadas ao Conselho Superior.

Art. 38 - O afastamento de membro do Colegiado do Curso, antes do término do mandato, se dará:

- I - por solicitação do próprio membro;
- II- pela perda definitiva do vínculo empregatício com a Faculdade Senac - DF ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;
- III - por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Colegiado de Curso que lhe forem cometidas.

Seção VI

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 39 - O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas sobre matéria de natureza acadêmica, responsável pela criação, implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Art. 40 - Cada Núcleo Docente Estruturante é constituído por 5(cinco) docentes do curso.

§ 1º - O coordenador do curso é membro nato e coordenador do NDE;

§ 2º - Os demais representantes do NDE serão indicados pelo diretor acadêmico e pelo coordenador do curso para um mandato de 1 (um) ano, com possibilidades de recondução.

Art. 41 - Os critérios utilizados para indicação e escolha dos membros do NDE são:

- I - titulação acadêmica;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- II - experiência profissional e acadêmica;
- III - regime de trabalho.

Art. 42 – Composição:

- I – 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós – graduação *Stricto Sensu*;
- III- ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo único. Conforme determinação da Resolução nº 1 de 17.06.10 que Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá providências

Art. 43 - No ato de criação do NDE os componentes são designados pelo Diretor, diretor acadêmico e coordenador do curso.

Art. 44 - O afastamento do docente do Núcleo Docente Estruturante se dará:

- I - por solicitação do próprio docente;
- II - pela perda definitiva do vínculo empregatício com a Faculdade Senac -DF ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;
- III- por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem cometidas.

Art. 45 - São competências/atribuições dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

- I. propor e realizar a formulação ou a reformulação do Projeto Pedagógico do curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;
- III. propor para aprovação do Colegiado de Curso, Projetos de Pesquisa, de Cursos de Pós-Graduação e de Nivelamento ou Atividades de Extensão, com vistas a

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da unidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. sugerir a aquisição de material didático e bibliografia para o curso;
- V. definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar os Planos de Ensino elaborados pelos Professores do curso, apresentando sugestões de melhoria;
- VI. propor situações e recursos de aprendizagem que colaborem com o processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- VII. sugerir, sempre que necessário, formas de avaliação que valorizem o conhecimento e a vivência do aluno;
- VIII. estabelecer o perfil profissional do egresso e a proposta pedagógica para os cursos de graduação;
- IX. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- X. contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do curso;
- XI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinados com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 46 - São competências/atribuições do Coordenador do NDE:

- I - convocar e coordenar as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as Atas;
- IV - coordenar a integração do NDE com o CONSUP, os Colegiados e demais setores da Instituição;
- V - acompanhar o plano de trabalho e outras atividades do NDE.
- VI - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único. Todas as decisões do NDE serão formalizadas em Ata e submetidas à aprovação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção da Faculdade

Art. 47 - A Direção da Faculdade é exercida pelo Diretor e na sua ausência e impedimento, será substituído pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Financeiro e Administrativo, nesta ordem. O mandato do Diretor é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 48 - O Diretor é indicado e contratado pela mantenedora e deve possuir experiência em práticas relacionadas à docência, pesquisa, extensão e gestão na Educação Superior. Faz-se ainda necessário que este profissional tenha formação em nível de pós-graduação, com título de mestrado ou doutorado.

Art. 49 – São competência/atribuições da Direção da Faculdade:

I - apropriar-se, cumprir e fazer cumprir a missão, os valores e princípios da Instituição;

II - representar a Faculdade Senac- DF junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

III - coordenar a definição de políticas, estratégias e planos de ação da Faculdade Senac-DF;

IV - superintender as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, zelando pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

V - responder, junto à Mantenedora, por todos os atos de gestão da Faculdade;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

VII - homologar o Plano Anual de Atividades da Faculdade Senac - DF;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- VIII- elaborar Relatório de Gestão Anual da Faculdade Senac-DF;
- IX - autorizar o processo seletivo de vestibular e presidir sua execução;
- X - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade Senac-DF, criando por meio de portaria a Comissão Ético-Disciplinar para apurar responsabilidades;
- XII - assinar os documentos oficiais, ajustes e acordos ou outros instrumentos similares no âmbito de sua competência;
- XIII - consolidar a proposta orçamentária da Instituição e zelar pela execução do orçamento aprovado pela Mantenedora;
- XIV - propor à Mantenedora a criação, extinção de cursos, aumento ou redução de vagas de cursos de graduação e pós-graduação;
- XV - informar a mantenedora das necessidades de contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVI - administrar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, do Projeto Pedagógico Institucional - PPI e dos regulamentos emanados do MEC - Ministério da Educação e da Legislação vigente;
- XVII - supervisionar os processos de avaliação, autorização, reconhecimento de cursos e credenciamento da Faculdade Senac-DF;
- XVIII - sugerir à mantenedora parcerias, convênios e acordo de cooperação técnico-científico com Entidades Nacionais e Estrangeiras;
- XIX - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho e plano de cargos e salários do corpo docente e técnico-administrativo;
- XX - autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade Senac-DF;
- XXI - designar juntamente com a Direção Acadêmica e a Coordenação do Curso, os professores que participarão da criação do NDE;
- XXII - nomear os coordenadores de curso de graduação e da pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XXIII - designar os componentes da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- XXIV - realizar juntamente com a Direção Acadêmica e Direção Financeira e

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Administrativa avaliação e os relatórios de avaliação de docentes e de funcionário técnico-administrativo;

XXV - autorizar a participação de pessoal docente e técnico-administrativo em eventos no Distrito Federal;

XXVI - articular assuntos de interesse da Faculdade junto ao Ministério da Educação e seus respectivos órgãos de apoio;

XXVII - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XXVIII - encaminhar relatórios, prestações de contas e demais documentos referentes aos processos pedagógicos e administrativos da Faculdade à Mantenedora quando solicitados;

XXIX - baixar atos executivos no âmbito de sua competência, em caso de relevância e urgência;

XXX - autorizar matrícula fora de prazo de alunos;

XXXI - estabelecer o horário de aulas e de expediente dos setores;

XXXII - presidir solenidades e cerimônias da Faculdade;

XXXIII - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para o desenvolvimento dos trabalhos e as ordens da Mantenedora;

XXXIV - resolver os casos omissos neste Regimento Geral "*ad-referendum*" do Conselho Superior;

XXXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As decisões da Direção da Faculdade são formalizadas por meio de Portarias, numeradas em ordem crescente por ano.

Subseção I

Das Relações Institucionais - RI

Art. 50 - Relações Institucionais é um órgão executivo, de natureza técnica, subordinado a Direção da Faculdade da Faculdade Senac-DF, responsável pela comunicação interna,

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

pelos eventos pelas parcerias, pelas ações de captação de alunos e mediação da comunicação externa.

Art. 51 - O Responsável pelas Relações Institucionais será designado pela Direção da Faculdade devendo ter formação adequada à área de atuação e titulação mínima de graduação.

Art. 52 - Às Relações Institucionais possui as seguintes competências/atribuições:

- I - prestar informações ao público interno e externo;
- II - planejar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Marketing (ACM) do Senac, a campanha publicitária dos processos seletivos de captação de alunos;
- III - solicitar e articular junto à ACM campanhas, peças publicitárias e outros produtos voltados para comunicação externa;
- IV - elaborar em conjunto com a ACM o material de divulgação do processo seletivo;
- V - fazer pesquisa de marketing institucional e apresentar os resultados à Direção da Faculdade;
- VI - assessorar o planejamento, promoção e divulgação de cursos que serão oferecidos na Instituição;
- VII - reunir conteúdo e divulgar Boletins e demais instrumentos de comunicação institucional;
- VIII - participar da Comissão Permanente do Vestibular - COPEV;
- IX - efetuar as relações institucionais, bem como assessorar as relações públicas e de imprensa de membros da Faculdade Senac, em parceria com a ACM;
- X - acompanhar o gerenciamento do website, realizado pela ACM, e as mídias sociais da Faculdade Senac-DF;
- XI - desenvolver projetos de vendas, fidelizações de clientes, bem como de pós-venda focando a longevidade das relações institucionais;
- XII - zelar, juntamente com a ACM, pela imagem e marca institucional da Faculdade Senac-DF;
- XIII - organizar os eventos realizados pela Faculdade Senac-DF;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XIV - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XV - elaborar o Plano de Trabalho do setor;

XVI- elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XVII - incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de trabalho.

Subseção II

Da Secretaria da Direção -SD

Art. 53 - A Secretaria da Direção tem por função dar apoio técnico-administrativo para organização e desenvolvimento das rotinas organizacionais ligadas à Direção da Faculdade, Direção Acadêmica, Direção Financeira e Administrativa e Coordenações.

Art. 54 - A Secretaria da Direção é composta pelos Secretários de Direção, Apoio de Direção e Suportes Pedagógicos.

Art. 55 - À Secretaria da Direção possui as seguintes competências/atribuições:

I - receber e encaminhar os processos e demais expedientes submetidos à deliberação dos órgãos definidos no art. 63 e, ainda, dos setores ligados a estes;

II - manter atualizado o arquivo de correspondência e de documentos formais da Faculdade Senac-DF;

III - coordenar, organizar e manter em dia a agenda de compromissos da Direção da Faculdade, Direção Acadêmica, Direção Financeira Administrativa e Coordenações;

IV - atender alunos, professores e público externo;

V - receber, expedir e arquivar ofício e memorandos;

VI - supervisionar, acompanhar e providenciar o necessário para a realização de reuniões;

VII - recepcionar visitantes e manter atualizado os contatos de interesse da Faculdade Senac-DF;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

VIII - cuidar da organização do local de trabalho no âmbito da Faculdade Senac-DF;

IX - fazer gestão telefônica;

X - prestar suporte ao corpo docente no que se refere à infraestrutura e materiais didáticos para o desenvolvimento da aula;

XI - dar suporte aos coordenadores nos processos didático-pedagógicos;

XII - realizar as atas das reuniões;

XIII - apoiar a Direção da Faculdade no monitoramento do planejamento estratégico institucional;

XIV - participar de reuniões que tratem de assunto das direções e que necessitem da realização de registro;

XV - participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Orçamento Programa e de suas retificações e do Relatório de Gestão da Faculdade Senac-DF;

XVI - incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de trabalho.

Seção II

Da Direção Acadêmica - DA

Art. 56 - A Direção Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico e na sua ausência e impedimento será substituído pelo Diretor da Faculdade ou o Diretor Financeiro e Administrativo. O mandato do Diretor Acadêmico é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 57 - O Diretor Acadêmico é contratado pela mantenedora, com experiência em práticas relacionadas à docência, pesquisa, extensão e gestão na Educação Superior. Faz-se ainda necessário que este profissional tenha formação em nível de pós-graduação, com título de mestrado ou doutorado.

Art. 58 – São competências/atribuições da Direção Acadêmica:

I - apropriar-se e cumprir a missão, os valores e os princípios da Instituição;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- II - elaborar o Plano Anual das Atividades no âmbito da sua Diretoria;
- III - regimentar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão referendada pelo CONSUP;
- IV - acompanhar, junto às Coordenações dos Cursos, a execução do Projeto Pedagógico de cada curso, bem como suas alterações;
- V - coordenar o sistema de avaliação de ensino e aprendizagem;
- VI - promover estudos e atividades visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos procedimentos didático-pedagógicos dos professores;
- VII - analisar e sugerir estratégias de atualização para os cursos da Faculdade Senac-DF, em termos de princípios pedagógicos, tecnológico e metodológicos a fim de garantir a excelência dos produtos e serviços gerados;
- VIII - sugerir supervisionar a elaboração de material pedagógico das unidades curriculares;
- IX - sugerir e acompanhar políticas de Educação a Distância e garantir as estratégias de implantação e funcionamento;
- X - supervisionar o Programa de Avaliação Institucional;
- XI - elaborar o Calendário Acadêmico e supervisionar a elaboração do Catálogo Geral dos cursos;
- XII - supervisionar o planejamento e a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, políticas e programas de ensino e pesquisa, extensão e demais atividades dos coordenadores, dos professores e dos alunos;
- XIII - coordenar e supervisionar processos acadêmicos;
- XIV - realizar reuniões com os docentes dos cursos para planejamentos pedagógicos, junto às coordenações;
- XV - supervisionar a produção editorial da Revista Eletrônica da Faculdade Senac-DF;
- XVI - propor e opinar sobre a criação de cursos de graduação, extensão, programas de formação continuada e pós-graduação encaminhando à Diretoria Geral e ao Conselho Superior Acadêmico para apreciação, bem como coordenar a sua elaboração;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração da Faculdade;
- XVIII - propiciar ao corpo discente o Manual do Aluno e ao corpo docente o Manual do professor possibilitando amplo conhecimento dos procedimentos

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

administrativos e pedagógicos institucionais;

XIX - produzir, em conjunto com os órgãos representativos da Faculdade, os documentos legais de regulação educacional;

XX - convocar e presidir reuniões com as Coordenações dos cursos e órgão ligados à área acadêmica;

XXI - planejar, coordenar e acompanhar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades da Faculdade Senac-DF;

XXII - analisar os planos de trabalho e os relatórios acadêmicos das coordenações de cursos ao final de cada período letivo, consolidá-los e encaminhá-los ao Diretor e ao CONSUP;

XXIII - analisar e propor, junto com a Direção da Faculdade e Mantenedora, ações de melhoria dos indicadores de desempenho propostos pelo SINAES;

XXIV - coordenar os procedimentos referentes aos processos da Faculdade junto ao Ministério da Educação, por meio do Pesquisador Institucional e do Procurador Institucional;

XXV - estimular e motivar o corpo docente a desenvolver projetos de pesquisa e extensão;

XXVI - receber e apreciar os planos e projetos de pesquisa e extensão;

XXVII - propor e incentivar eventos de cunho cultural e científico;

XXVIII - acompanhar acordos, convênios, parcerias e planos de cooperação técnico-científica com outras instituições e órgãos governamentais e não governamentais;

XXIX - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XXX - elaborar o Plano de Trabalho do setor;

XXXI - elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XXXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas aplicadas à gestão e ao desenvolvimento acadêmico da Faculdade Senac-DF;

XXXIII - exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Subseção I

Das Coordenações de Cursos

Art. 59 - A Coordenação de Curso é um órgão executivo, de natureza acadêmica, subordinado à Direção Acadêmica, responsável pela gestão das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§1º- Cada curso de Graduação possui um coordenador específico, podendo um coordenador acumular a coordenação de até dois cursos de graduação;

§2º - Os cursos de Pós-Graduação possuem uma coordenação centralizada também responsável pela pesquisa e pela extensão;

§3º - Os cursos de Pós-Graduação, devido às suas especificidades, poderão ter coordenações adjuntas.

Art. 60 - O Coordenador de Curso será designado pela Direção da Faculdade devendo ter titulação compatível com a prevista na legislação.

Art. 61 - Compete às Coordenações de Cursos:

I - coordenar a elaboração dos horários de atividade do curso com lotação dos professores;

II - coordenar as atividades acadêmicas e as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração entre os cursos;

III - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de pesquisa e de extensão;

IV - promover ações de integração da pós-graduação com a graduação;

V - fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do docente;

VI - instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado;

VII - verificar o cumprimento de exigências necessárias à integralização curricular;

VIII - acompanhar o processo ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo corpo docente dos cursos;

IX - promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

X - utilizar os resultados da avaliação institucional para nortear ações corretivas;

XI - organizar as informações referentes ao curso coordenado para atualização do catálogo anual da Faculdade, encaminhando-as a Direção Acadêmica;

XII - selecionar os monitores para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XIV - acompanhar e verificar a documentação dos cursos de pós-graduação, de graduação e de extensão da Faculdade Senac-DF;

XV - acompanhar e propor soluções para evasão dos discentes;

XVI - gerenciar os processos pedagógicos dos cursos;

XVII - zelar pela execução do projeto pedagógico do Curso atendendo aos padrões de qualidades fixadas pelo MEC;

XVIII - supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades dos cursos, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografias;

XIX - convocar e presidir as reuniões de Colegiado de Curso;

XX - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade do corpo docente e discente;

XXI - supervisionar a execução dos programas e horários;

XXII - sugerir a contratação ou a dispensa de docentes;

XXIII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, dispensa de disciplinas, transferências de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado;

XIV - exercer o poder disciplinar na forma deste regimento e do regulamento próprio;

XXV - responsabilizar-se pela entrega dos registros dos resultados do curso seja em via impressa ou on-line;

XXVI - fornecer orientação didática e pedagógica com vistas ao ensino e a aprendizagem, de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pelo MEC;

XXVII - manter atualizadas as informações sobre o corpo docente assegurando, no mínimo, os percentuais de titulação e o regime de trabalho, preconizados pelo MEC;

XXVIII - criar e manter atualizado um Banco de Dados que armazene todas as atividades referentes ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XXIX - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XXX - elaborar o Plano de trabalho de sua coordenação;

XXXI- elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XXXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Cabe especificamente aos Coordenadores de Curso de Graduação convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do NDE.

Art. 61 - O Coordenador de curso é substituído em sua falta e impedimentos eventuais por outro Coordenador autorizado pela Direção Acadêmica.

Subseção II

Das Práticas Pedagógicas - PP

Art. 62 - Práticas Pedagógicas é um órgão executivo, de natureza pedagógica, subordinado à Direção Acadêmica, responsável por acompanhar, propor e coordenar a execução das políticas, projetos e programas educacionais institucionalizados que corroboram para a excelência do ensino e da aprendizagem.

Art. 63 - O Responsável pelas Práticas Pedagógicas será designado pela Direção da Faculdade devendo ter formação na área educacional e titulação mínima de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 64 – São competências/atribuições do Setor de Práticas Pedagógicas:

I - promover a articulação e a integração das ações pedagógicas desenvolvidas na Faculdade Senac-DF, de acordo com a política educacional institucionalizada e respeitada a legislação em vigor;

II - supervisionar as atividades educativas promovidas pela instituição, zelando pela qualidade de ensino;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- III - coordenar a formação continuada dos professores, promovendo o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional com vistas à melhoria e eficácia de seu trabalho;
- IV - auxiliar no processo de avaliação do corpo docente;
- V - orientar o corpo docente quanto aos referenciais teóricos e metodológicos acerca do processo ensino-aprendizagem institucionalizado na Faculdade Senac-DF;
- VI - acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem e o desempenho discente;
- VII - executar a política de transversalidade e acompanhar a política de interdisciplinaridade presente no Projeto Pedagógico Institucional;
- VIII - orientar o corpo docente e discente quanto às atividades desenvolvidas na modalidade a distância;
- IX - assistir, acompanhar e zelar pela plataforma virtual de aprendizagem;
- X - acompanhar a elaboração de material didático e de seu design instrucional;
- XI - capacitar docentes, técnicos administrativos e discentes da Faculdade para atuarem com o Ambiente virtual de Aprendizagem;
- XII - acompanhar cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- XIII - coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências que necessitem do Ambiente virtual de aprendizagem;
- XIV - conceber, estimular e implantar práticas pedagógicas inovadoras, divulgar as experiências educacionais de sucesso e promover a troca de experiências pedagógicas entre docentes;
- XV - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XVI - elaborar o Plano de trabalho das Práticas Pedagógicas;
- XVII - elaborar Relatório de Gestão ligado às suas responsabilidades;
- XVIII - avaliar e propor melhorias às políticas, programas e projetos educacionais desenvolvidos na Faculdade Senac-DF;
- XIX - promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas no que se refere às políticas, práticas, programas e projetos pedagógicos, desempenho docente e discente;
- XX - orientar os professores no planejamento das aulas e da recuperação da aprendizagem;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XXI - levantar e analisar dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, garantindo a implantação de ações pedagógicas voltadas à sua superação;

XXII - organizar estratégias pedagógicas que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitam de maior tempo para elaborar seu conhecimento;

XXIII - participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na Faculdade Senac-DF;

XXIV - incentivar os professores a diversificarem os meios e as técnicas de aprendizagem, com vistas à construção do aprendizado e à superação das dificuldades apresentadas pelos alunos;

XXV - orientar os docentes quanto ao trabalho com questões de indisciplina em sala de aula, incentivo à cooperação, tolerância e solidariedade no convívio acadêmico, assim como o respeito às medidas disciplinares que normalizam a convivência na instituição educacional;

XXVI - instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado;

XXVII - assegurar a implantação e a avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos alunos, a responsabilidade social e a defesa do meio ambiente e da memória artística e cultural;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Acadêmico;

XXIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes.

Subseção III

Das Práticas de Valorização do Aluno e de Acessibilidade - PVAA

Art. 65 - As Práticas de Valorização do Aluno e de Acessibilidade - PVAA é um órgão executivo, de natureza técnica, vinculado à Direção Acadêmica e tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos e egressos, apoiar a sua permanência na Faculdade Senac-DF e potencializar sua inserção no mundo

do trabalho.

Art. 66 - O responsável pelas Práticas de Valorização do Aluno e de Acessibilidade será designado pela Direção da Faculdade devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 67 - O órgão Práticas de Valorização do Aluno e de Acessibilidade é constituído por programas de apoio ao discente que visam a inserção e o acompanhamento no mundo do trabalho, a orientação à carreira profissional, a prevenção à evasão, o acompanhamento do aluno egresso, o apoio psicopedagógico à inclusão do aluno com deficiência e com altas habilidades.

Art. 68 - Compete às Práticas de Valorização do Aluno e Acessibilidade:

- I - propiciar o desenvolvimento de carreira dos alunos por meio de ações de aperfeiçoamento pessoal, intelectual e profissional;
- II - fazer a mediação entre candidatos potenciais (alunos e ex-alunos) e agentes de integração e empresas parceiras;
- III - estabelecer parcerias entre a Faculdade Senac-DF e o mercado profissional, ampliando as chances de empregabilidade dos alunos;
- IV - monitorar e apoiar a vida profissional dos alunos egressos;
- V - promover ações de retenção de alunos, junto aos docentes e Coordenação de Cursos;
- VI - promover orientações no âmbito da carreira profissional;
- VII - promover ações extraclasse de qualificação profissional como cursos, mini-cursos, palestras, oficinas e outros;
- VIII - promover e oferecer apoio psicopedagógico individual e coletivo aos alunos;
- IX - executar a política de inclusão presente no Projeto Pedagógico Institucional;
- X - identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos discentes, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos;
- XI - manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento de todos os programas desenvolvidos;
- XII - avaliar o desempenho e a satisfação discente, minimizando os níveis de evasão;
- XIII - acompanhar os alunos que realizam estágio não obrigatório;
- XIV - realizar pesquisas de empregabilidade dos alunos;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XV - divulgar conhecimentos científicos e técnicos aos docentes que abordem assuntos relacionados ao processo ensino-aprendizagem, dificuldade de aprendizagem e processo de inclusão;

XVI - promover o acompanhamento dos alunos no decurso do processo educativo, em particular daqueles com dificuldades acadêmicas, proporcionando-lhes a orientação necessária à superação dos problemas referentes à aprendizagem, à sociabilidade ou à escolha profissional;

XVII - trabalhar, no âmbito dos alunos, problemas disciplinares e de convivência no eixo da reflexão sobre atitudes de cooperação, tolerância e solidariedade no convívio acadêmico assim como o respeito às medidas disciplinares que normalizam a convivência na instituição educacional;

XVIII - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XIX - propor ações e projetos que possibilitem ao aluno a melhoria do aprendizado e maior inserção no mundo do trabalho;

XX - trabalhar em parceria com os outros órgãos da Faculdade Senac-DF buscando melhor qualidade de vida para o corpo técnico e o corpo docente;

XXI - propor e desenvolver outras políticas que busquem apoiar o aluno na vida acadêmica e trazer melhorias institucionais;

XXII - elaborar o Plano de Trabalho do setor;

XXIII - elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XXIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Acadêmica da Faculdade Senac-DF.

Art. 70 - Observadas as normas gerais deste regimento as Práticas de Valorização do Aluno e Acessibilidade obedecerá a regulamento próprio.

Subseção IV

Da Procuradoria, Pesquisa e Avaliação Institucional - PPAI

Art. 71 - A Procuradoria, Pesquisa e Avaliação Institucional é um órgão executivo,

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

de natureza técnica, consultiva, analítica e propositiva, subordinado à Direção Acadêmica. Sua finalidade é monitorar o desempenho institucional e acadêmico, estudar e propor soluções integradas e sintonizadas com a missão institucional, a legislação e a política educacional, dar suporte legal às decisões referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e fazer a representação institucional junto ao MEC.

Art. 72 - O responsável pela Procuradoria, Pesquisa e Avaliação Institucional é designado pela Direção da Faculdade, devendo ter titulação compatível com a prevista no cargo.

Art. 73 – Competências/atribuições da Procuradoria, Pesquisa e Avaliação Institucional:

I - conhecer, organizar e arquivar os documentos que regem a Instituição, como PDI, Regimento Interno, Regulamentos, Projeto de Curso, Portarias, Resoluções, Pautas e Atas;

II - alimentar e gerar as informações, bem como executar os lançamentos nos sistemas: INEP, ENADE, E-EMEC e Censo da Educação Superior;

III - levantar e fornecer informações e dados seguros para o cálculo dos indicadores de avaliação e desempenho institucional nos processos de autorização e reconhecimento dos cursos e credenciamento e credenciamento da instituição;

IV - estar atualizado com as normas e diretrizes do Ministério da Educação e seus órgãos, disseminando as informações por todos os setores de forma estratégica e como forma de assessorar decisões e atividades, apontando mudanças necessárias para atendimento das novas diretrizes;

V - responder as diversas solicitações encaminhadas pela Direção e demais órgãos referentes a informações institucionais;

VI - atuar como representante da Faculdade Senac-DF na articulação com o MEC, referente às atividades de Pesquisador e Procurador Institucional, responsabilizando-se por todas as informações e documentações concernente à IES;

VII - monitorar e executar procedimentos referentes aos processos da Faculdade junto ao Ministério da Educação;

VIII - interpretar as mudanças significativas no sistema educativo brasileiro, dando suporte

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

às atividades acadêmicas e administrativas;

IX - analisar de forma integrada o cenário da legislação educacional, as ações desenvolvidas e suas repercussões, e atuar proativamente, apontando necessidades, oportunidades e direcionamento, para cursos, coordenações, corpo docente e discente;

X - avaliar as condições de oferta dos cursos e orientar a Diretoria Acadêmica com medidas corretivas, quando for o caso;

XI - acompanhar os cursos de modo a viabilizar a qualidade dos indicadores determinados pelo MEC;

XII - assessorar o processo de avaliação institucional e garantir a inclusão dos resultados da CPA no planejamento anual da Faculdade Senac-DF;

XIII - organizar e manter atualizado os arquivos com as documentações dos docentes e do curso segundo diretrizes de Avaliação e legislação em vigor;

XIV - realizar junto a CPA a avaliação permanente da Instituição, identificando os pontos fortes e fracos que impactam, direta ou indiretamente, os processos de gestão e os resultados alcançados, apontando melhorias;

XV - interagir com as Coordenações no sentido de que, juntos, promovam as ações competentes para o andamento adequado da documentação acadêmica do curso;

XVI - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XVII - elaborar o Plano de Trabalho do setor;

XVIII - elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XIX - incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de trabalho.

Subseção V

Da Secretaria Acadêmica - SA

Art. 74 - A Secretaria Acadêmica é um órgão executivo, de natureza técnico-administrativa, responsável pelo registro, controle e manutenção dos dados referentes

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

à identidade dos alunos, à regularidade e a autenticidade de sua vida escolar, ao funcionamento regular da Faculdade Senac-DF.

Art. 75 - Compete à Secretaria Acadêmica centralizar todo o movimento acadêmico dos discentes dirigido por um Secretário, com formação de nível superior, sob a orientação da Diretoria Acadêmica:

I - o Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica dos discentes, arquivos, prontuários e demais assentamentos em livros fixados pela Legislação e por este Regimento;

II - a Secretaria Acadêmica realizará seus registros em meio magnético, sempre que a legislação assim permitir.

Art. 76 - O Secretário Acadêmico será designado pela Direção da Faculdade devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 77 – Competências/atribuições da Secretaria Acadêmica:

I - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção da Faculdade;

II - elaborar Edital do Processo seletivo junto com a COPEV;

III - organizar o banco de dados referente aos egressos e alunos regularmente matriculados na Faculdade Senac-DF;

IV - arquivar processos de Regime Especial de Aprendizagem;

V - organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da secretaria acadêmica para a Diretoria;

VI - manter sob sua responsabilidade o livro de ata de colação de grau;

VII - receber e registrar em livro próprio, os requerimentos de solicitação de expedição de diplomas e certificados;

VIII - preparar análise de documentos para expedição de diplomas e certificações;

IX - expedir certificados de conclusão dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

X - expedir segunda via de diplomas e certificados;

XI - efetuar registro de diplomas e certificados em livros próprios, com folhas

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

numeradas e rubricadas pelo responsável pelo Setor;

XII - propiciar documentação adequada para a matrícula e sua renovação;

XIII - manter atualizado o sistema de controle acadêmico, ajustando-o às necessidades da legislação vigente;

XV - manter em ordem os Planos de Ensino dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

XVI - arquivar as ata de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina por aluno e curso;

XVII - supervisionar as atividades de registros de faltas e notas no sistema acadêmico informatizado;

XXVIII - manter os prontuários dos alunos, tanto ativo como inativo, atualizados;

XIX - emitir documentos acadêmicos;

XX - dar parecer em assuntos de natureza acadêmica, quando relacionados ao seu âmbito de atuação;

XXI - zelar pelo fiel registro dos dados;

XXII - organizar e manter atualizado o arquivo acadêmico ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;

XXIII – manter o controle do arquivo inativo, solicitando ao arquivo central do Senac DF quando necessário;

XXIV- participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XXV - elaborar o Plano de Trabalho do setor;

XXVI - elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XXVII - assegurar o cumprimento da legislação vigente;

XXVIII - incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de trabalho.

Art. 78- Competências /atribuições do Secretário Acadêmico:

I - coordenar e supervisionar a Secretaria Acadêmica, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- II - participar da Comissão Permanente do Vestibular - COPEV;
- III - efetuar transferência dos alunos entre turmas, no Sistema Computacional, com autorização da Coordenação do Curso;
- IV - encaminhar, regularmente, à Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica, para apreciação, a estatística sobre relação de alunos matriculados e transferidos;
- V - auxiliar a Diretora Acadêmica na elaboração do Calendário Acadêmico e do Catálogo Geral da Faculdade Senac-DF;
- VI - registrar e participar do ato de colação de grau de graduação concedido aos discentes pela Instituição;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor, diplomas, certificados, atas de colação de grau e, no que couber, outros papéis pertinentes ao expediente da Secretaria Acadêmica;
- VIII - providenciar diários de classe e lista de frequência;
- IX - arquivar os diários de classe;
- X - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Geral e exercer as demais funções que lhe forem confiadas; e
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regulamento.

Art. 79 - O Secretário Acadêmico será substituído, na sua ausência e impedimento, por profissional qualificado para o exercício da função, indicado pela Diretoria Geral.

Art. 80 - Os funcionários da Secretaria Acadêmica são responsáveis pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e registrarem, respondendo administrativamente e/ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Subseção V

Da Biblioteca

Art. 81 - A Biblioteca é o órgão executivo, de natureza técnica-administrativa, responsável pelo planejamento, organização, desenvolvimento e guarda de acervo

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

bibliográfico, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro suporte informacional, subordinada à Diretoria Acadêmica.

Art. 82 - O responsável pela biblioteca será designado pela Direção da Faculdade devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 83 - A Biblioteca é aberta para uso do corpo docente, técnico-administrativo e discente e, também, à comunidade, encontrando-se estruturada de modo a atender aos objetivos dos Cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 84 - São recursos informacionais da Biblioteca: o acervo próprio, a cooperação com outras bibliotecas e as bases de dados de livre acesso.

Art. 85 - O Regulamento da Biblioteca é estabelecido por documento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Seção III

Da Diretoria Financeira e Administrativa - DFA

Art. 86 - A Diretoria Financeira e Administrativa é exercida pelo Diretor Financeiro e Administrativo, e na sua ausência e impedimentos, será substituído pelo Diretor ou Diretor Acadêmico. O mandato do Diretor Financeiro e Administrativo é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 87 - O Diretor Financeiro e Administrativo é contratado pela mantenedora com experiência na área de administração, finanças e gestão na Educação Superior. Faz-se ainda necessário que este profissional tenha formação em nível de pós-graduação.

Art. 88 – São competências/atribuições da Diretoria Financeira e Administrativa:

I - apropriar-se e cumprir a missão, os valores e os princípios da Instituição;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- II - realizar a administração financeira, contábil, patrimonial e de pessoas da Faculdade Senac-DF em consonância com as políticas da Mantenedora;
- III - gerenciar as atividades e os serviços administrativos;
- IV - elaborar o relatório anual econômico e financeiro da Faculdade Senac DF e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria Geral;
- V - consolidar a proposta orçamentária oriunda dos diversos órgãos, para encaminhamento ao Diretor, bem como à mantenedora;
- VI - fiscalizar a execução do orçamento e encaminhar, periodicamente, informações ao Diretor e à Mantenedora;
- VII - encaminhar ao Diretor Geral as prestações de contas a serem submetidas a Mantenedora;
- VIII - propor à mantenedora os programas de investimento e de planejamento econômico e financeiro;
- IX - acompanhar os valores a receber e recebidos e autorizar o pagamento das despesas oriundas da Faculdade Senac-DF;
- X - zelar pela fiel execução dos compromissos assumidos pela Faculdade Senac-DF com base nas legislações vigentes;
- XI - proceder ao devido acompanhamento de todos os registros administrativos e financeiros da Faculdade Senac-DF;
- XII - coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas em seus aspectos ligados a recursos materiais, financeiros, patrimoniais, de pessoas e de serviços gerais, em articulação com as determinações da mantenedora;
- XIII - analisar os aspectos administrativos e financeiros sobre convênios a serem executados pela Faculdade Senac-DF;
- XIV - analisar a viabilidade financeira para implantação e manutenção dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e nivelamento, bem como dos laboratórios e equipamentos necessários ao suporte das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XV - elaborar, coordenar e executar o planejamento de ocupação dos espaços físicos

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

da Faculdade Senac-DF;

XVI - adquirir o acervo bibliográfico necessário às atividades da Faculdade Senac-DF, conforme demanda apontada pelo Diretor Acadêmico;

XVII - encaminhar normas e orientações administrativas com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos;

XVIII - desenvolver estudos visando a otimização da relação receita-despesa, definida pela mantenedora e da modernização de rotinas administrativas no âmbito de sua atuação;

XIX - apoiar a manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Senac-DF;

XX - acompanhar os processos de contratação, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação dos corpos técnico-administrativo e docente, a partir das diretrizes estabelecidas pela mantenedora;

XXI - fazer gestão de contratos e convênios;

XXII - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XXIII - zelar pela manutenção, reparos e conservação dos bens patrimoniais;

XXIV - aplicar o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico e Corpo Docente, em consonância com as Políticas da Mantenedora;

XXV - elaborar o Plano de Trabalho do setor;

XXVI - elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XXVII - exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Subseção I

Das Práticas Financeiras

Art. 89 - O setor de Práticas Financeiras é o órgão executivo, de natureza técnica e administrativa, subordinado a Diretoria Financeira e Administrativa responsável por todos os processos e atividades ligados à área financeira.

Art. 90 - O responsável pelo setor de Práticas Financeiras será designado pela Direção da

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Faculdade devendo ter formação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 91 – Competências/Atribuições ao setor de Práticas Financeiras:

I - centralizar todas as atividades referentes ao processo de finanças, coordenação e execução orçamentária e financeira da Faculdade Senac-DF proposta pela mantenedora, sob orientação da Diretoria Financeira e Administrativa;

II - representar a Faculdade Senac-DF em questões ligadas à área financeira quando designado pela Diretoria Financeira e Administrativa;

III - planejar, organizar, coordenar, controlar e dirigir as atividades financeiras, a partir das diretrizes da mantenedora;

IV - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

V - elaborar o orçamento semestral e anual, submetendo-o à apreciação das instâncias competentes;

VI - sugerir sistemas e procedimentos que visem a maior racionalização do trabalho, qualidade e expansão da Faculdade Senac-DF;

VII - elaborar o relatório gerencial mensal de atividades e encaminhar ao Diretor Financeiro e Administrativo;

VIII - acompanhar e supervisionar cada centro de custo, mantendo a qualidade e evitando desperdício;

IX - propor e desenvolver políticas que visem a diminuição da inadimplência institucional;

X - orientar os discentes quanto à questões financeiras e créditos educacionais;

XI - emitir boletos;

XII - fazer recebimentos e fechamento de caixa;

XIII - controlar a compra e o uso de materiais de expediente, assim como zelar pelo patrimônio da Faculdade Senac-DF;

XIV - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XV - elaborar o Plano de Trabalho do setor;

XVI - elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;

XVII - incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em

sua esfera de trabalho.

Subseção II

Das Práticas Administrativas

Art. 92 - O setor de Práticas Administrativas é órgão executivo de natureza técnica e administrativa, subordinado a Diretoria Financeira e Administrativa, responsável pelos processos e atividades ligados às áreas administrativas, patrimoniais e de gestão de pessoas em consonância com as diretrizes da Mantenedora.

Art. 93 - O responsável pelo setor de Práticas Administrativas será designado pela Direção da Faculdade devendo ter formação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 94 - Compete ao setor de Práticas Administrativas:

I - centralizar todas as atividades referentes ao processo administrativo proposto pela mantenedora, sob orientação da Diretoria Financeira e Administrativa.

II - determinar, por meio das diretrizes da mantenedora, rotinas administrativas e operacionais;

III - propor e acompanhar ações relativas à manutenção, à conservação e a segurança dos bens patrimoniais, promovendo rotinas de fiscalização do patrimônio, assim como as possíveis reformas e projetos de obras autorizadas pela mantenedora;

IV - planejar e acompanhar os processos relativos a compras e contratações de serviços;

V - participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

VI - receber e conferir os materiais;

VII - manter laboratórios, salas e arquivos, sob a responsabilidade de técnicos qualificados, atendendo às necessidades dos cursos oferecidos pela Faculdade Senac-DF.

VIII - acompanhar os processos de admissão, dispensa, licença, ou qualquer outra movimentação dos técnico-administrativos e docentes, bem como, reenquadramento de pessoal;

IX - fazer levantamento das necessidades de formação do corpo técnico-administrativo;

X - propor, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos programas de capacitação a serem oferecidos pela Faculdade Senac-DF;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- XI - ambientar o corpo técnico-administrativo e docentes contratados pela Faculdade Senac-DF;
- XII - acompanhar a execução dos treinamentos corporativos para o corpo técnico-administrativo e docentes nas diversas áreas e setores;
- XIII - executar e controlar o mapa de férias anualmente;
- XIV - executar o fechamento das folhas de ponto do corpo técnico-administrativo e docentes e enviar para a mantenedora;
- XV - consolidar relatórios dos registros mensais de ponto do corpo técnico-administrativo e docentes e enviá-los para a Direção da Faculdade;
- XVI - executar semestralmente e acompanhar mensalmente a planilha de carga horária dos docentes por centro de custo, com base nas legislações vigentes;
- XVII - implantar, executar e acompanhar o Projeto de Qualidade de Vida para o corpo técnico-administrativo e docentes;
- XVIII - controlar e manter atualizados os registros e arquivos relativos ao setor;
- XIX - acompanhar as legislações em vigor para possíveis readequações;
- XX - elaborar o Plano de Trabalho do setor;
- XXI - elaborar Relatório de Gestão ligado ao seu Plano de Trabalho e à suas responsabilidades;
- XXII - incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de trabalho.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 95 - A ação da Faculdade Senac-DF será exercida prioritariamente no campo do ensino, abrangerá também à pesquisa e será estendida à comunidade sob a forma de cursos e serviços.

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 96 - O ano letivo tem, independente do ano civil, no mínimo 200 (duzentos) dias distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

I - o período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

II - ao longo dos períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, obedecidos, quanto às disciplinas curriculares aos conteúdos e duração.

Art. 97 - As atividades acadêmicas são escalonadas semestralmente no calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos:

I - o início e o término do prazo de renovação de matrículas, trancamento de matrícula e o aproveitamento de disciplinas;

II - o período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;

III - a data do início e término dos períodos letivos;

IV - os períodos de férias e recessos acadêmicos;

V - os períodos de avaliação da aprendizagem;

VI - outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo, ad referendum do Conselho Superior, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração acadêmica assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Conselho Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Catálogo

Art. 98 - A Faculdade Senac-DF, divulgará no Manual do Aluno, no mural da Central de Relacionamento e na página eletrônica aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente, conforme disposto na Lei 13.168/2015 que altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

I - em página específica na internet no sitio oficial da Instituição de ensino superior, obedecido o seguinte:

- a) toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título "Grade e Corpo Docente".
- b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;
- c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei;
- d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização;

II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I;

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:

- a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;
- b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;
- c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;

V - deve conter as seguintes informações:

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior;
- b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

Seção III

Dos Cursos

Art. 99 - O curso é a unidade básica da Faculdade Senac-DF para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelo coordenador do curso, pelos professores das unidades curriculares que compõem o currículo pleno, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 100 - A Faculdade Senac-DF oferece os seguintes cursos e programas, previstos no artigo 44, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9394/96:

I - Cursos de Graduação na modalidade tecnológica, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, ou portador de diploma de curso superior, mediante disponibilidade de vaga;

II - Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* compreendendo os cursos sob a forma de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências desta Instituição;

III - Cursos de Extensão, abertos a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único: Os resultados do processo seletivo referido no inciso I são tornados públicos pelas IES, em relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como as chamadas de matrículas, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Art. 101 - Os Cursos de Graduação na modalidade Tecnológica serão organizados e executados em regime semestral, com matriz curricular fechada por período ou por quantidade de unidades curriculares que compõe um período, cumprindo os dias letivos definidos por lei, a carga horária e as competências determinadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º - A duração do curso deve considerar a carga horária mínima estabelecida nas diretrizes curriculares nacionais definidas para cada curso;

§ 2º - Na matriz curricular não havendo pré-requisito, o aluno poderá prosseguir no curso;

§ 3º - Caso o aluno, dentro do período estipulado em Calendário Acadêmico, tenha aproveitamento de estudos, deverá solicitar, após realização da matrícula, ajuste de sua matriz curricular;

§ 4º - O ajuste de matriz curricular será realizado pela coordenação do curso considerando o melhor aproveitamento de tempo, de disciplinas e de capacidade de aprendizagem do aluno;

§ 5º - Extraordinariamente, unidades curriculares poderão ser oferecidas de forma isolada

durante o semestre letivo, na modalidade presencial ou a distância, desde que seja cumprida a carga horária fixada no Projeto Pedagógico de Curso e atenda a legislação vigente.

Art. 102 - Os cursos de graduação habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Parágrafo único: Os cursos ministrados pela Faculdade Senac-DF poderão ser oferecidos em qualquer período, seja matutino, vespertino ou noturno dentro dos mesmos padrões de qualidade e eficácia do ensino, em conformidade com a legislação em vigor e autorização do órgão superior.

Art. 103 - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão organizados e executados seguindo a matriz curricular e o planejamento da oferta de unidades curriculares realizado pela coordenação do curso e, ainda, cumprindo a carga horária e as

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

competências determinadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* sob a forma de especialização incluindo os MBA (*Master Business Administration*), destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas;

§2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se também a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação correlacionada com a sua formação acadêmica e ensejam a melhoria de desempenho naquela determinada ocupação, refletindo as exigências de um determinado contexto.

§3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade Senac-DF ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente;

§4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* - Especialização e *MBA* - terão carga horária mínima de 360h, duração variável segundo a especificidade do curso e conferem certificado de especialização reconhecido como titulação acadêmica ou profissional.

Art. 104 - Os cursos de extensão serão organizados e executados cumprindo a carga horária e as competências determinada nos Projetos dos Cursos.

§1º - Os cursos de extensão conferem a seus concluintes certificado de extensão.

Subseção I

Da Estrutura dos Cursos

Art. 105 - O currículo dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação é integrado por unidades curriculares que terão como eixo norteador a abordagem por competências, preconizando o desenvolvimento do mais simples ao mais complexo, conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e peculiaridades presentes no Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Faculdade Senac-DF.

I - em se tratando do currículo de cada curso, estarão presentes: unidades curriculares, carga horária por curso e por unidade curricular, núcleos temáticos, competências da área, conteúdos, fundamentos de currículo, interdisciplinaridade e

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

transversalidade, articulação ensino - pesquisa - extensão, relação teoria e prática, cumprimento das atividades complementares (quando houver), do estágio e do Trabalho de Conclusão de Curso, ementário, conteúdo programático e perfil do docente;

II - no Projeto Pedagógico de cada curso deverá constar: contexto educacional, justificativa da oferta, objetivos do curso, formas de acesso ao curso, carga horária do curso, integralização curricular, histórico do curso, relação mantenedora e mantida, políticas de ensino, perfil profissional do egresso, concepção de ensino-aprendizagem, currículo, metodologia, sistema de avaliação, infraestrutura, melhorias contínuas do curso, ementário, bibliografia, constituição e atuação da Coordenação do Curso, do NDE e do Colegiado do Curso;

III - o programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, aprovado pelo NDE , Colegiado do Curso e pelo Coordenador do Curso, do qual constam: carga horária, ementa, objetivo do curso, competências pretendidas para a disciplina, conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, conteúdo, metodologia de ensino, recursos instrucionais, critérios de avaliação, instrumentos de avaliação, bibliografia básica e complementar e cronograma de atividade;

IV - ao aluno com deficiência é prevista a adaptação curricular, considerando as metodologias de ensino e os processos e critérios de avaliação da aprendizagem mais adequados, bem como o melhor aproveitamento de tempo, do conteúdo e da capacidade de aprendizagem do aluno. Conforme art. 16 do Decreto 5.773/2006 e art. 14 do Decreto nº 5626/2005 (MEC). Para a implantação do plano de adaptação curricular é necessário que ocorra a solicitação por parte do aluno por meio de requerimento e laudo médico à Central de Relacionamento com o Aluno.

Art. 106 - Entende-se por unidade curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento, metodologia ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo de um período letivo de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

I - atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

sistema indissociável de ensino, pesquisa e iniciação científica, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

II - a duração de uma hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos.

III - é obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Plano de Ensino de cada disciplina em hora relógio, 60 (sessenta) minutos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

IV - a oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos presenciais no formato de atividade supervisionada que empregam recursos didáticos em diferentes suportes de informação e de comunicação remota como disposto na Portaria MEC nº 1.134 de 10 de outubro de 2016.

V - a integralização curricular é ordenada pedagogicamente conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 107 - As matrizes curriculares dos cursos poderão utilizar-se das seguintes unidades curriculares:

I - Teórico-prática - tem como característica a construção de conhecimentos gerais e específicos do curso, articulando os fundamentos teóricos e práticos das áreas de formação profissional. São tradicionalmente identificadas como disciplinas, cadeiras etc.;

II - Interdisciplinar - tem como característica a execução, em grupo, de um projeto que articula todas as disciplinas do período, com foco em uma ação ou produto que esteja diretamente ligado aos aspectos práticos da profissão, necessitando da fundamentação teórica para a execução. Proporciona a articulação ensino-pesquisa-extensão. São identificadas como Projeto Interdisciplinar - PI;

III - Complementar - tem como característica o desenvolvimento de competências comportamentais, de liderança e gestão. São identificadas como Atividades Complementares (quando forem previstas nos cursos na modalidade de graduação tecnológica);

IV - Experimentação e Inovação - tem como característica a execução de um projeto que articula os conhecimentos aprendidos no curso, com objetivo de propor e/ou criar uma prática ou produto que esteja diretamente ligado ao fazer da profissão,

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

sustentado pelos fundamentos teóricos e práticos da área. Proporciona a articulação ensino-pesquisa e orienta para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

V - Trabalho Científico - tem como característica o desenvolvimento de um trabalho científico que poderá ser sistematizado em forma de projeto, monografia, artigo ou outro, de acordo com o que foi definido no Projeto Pedagógico do Curso. O objetivo é exercitar a construção de conhecimentos no formato científico, aplicando os saberes assimilados ao longo do curso e apontando contribuições efetivas à área profissional por meio da análise e solução criativa de um problema. O trabalho construído é a culminância do aprendizado consolidado e visa demonstrar que o aluno alcançou a formação proposta pelo curso e está apto ao exercício profissional e ao aprimoramento da vida social e produtiva ao seu redor.

Art. 108 - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por unidades curriculares práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ser publicado em locais públicos, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes da Faculdade Senac-DF, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

§1º - O currículo pleno, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, incluindo unidades curriculares previstas em legislação específica, e habilita à obtenção do diploma.

§2º - Os currículos de cursos tecnológicos são organizados em módulos semestrais, que reunirão unidades curriculares articuladas em torno do desenvolvimento das competências e habilidades previstas por cada módulo, seja na modalidade a distância ou presencial.

§ 3º - Visando facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho e o incremento de sua posição profissional, são concedidas certificações parciais após a conclusão de módulos especificados no projeto pedagógico dos cursos tecnológicos.

Subseção II

Das Formas de Acesso aos Cursos

Art. 109 - As formas de acesso aos cursos de graduação da Faculdade Senac-DF são:

I - Processo Seletivo: Forma de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao candidato que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular (processo seletivo);

II - Portador de Diploma de Curso Superior: Forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior de duração plena, independente de concurso vestibular, condicionada à existência da vaga no curso pleiteado.

III - Mudança de curso: Forma de ingresso facultada ao aluno regular da Faculdade Senac- DF que solicita mudança de curso. É condicionada à existência de vaga.

IV - Transferência: Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada a existência de vaga e mediante processo seletivo. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da Lei.

V - ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio: Forma de acesso por meio da nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio. As vagas e o período para inscrição são previstos no Edital do Vestibular. O candidato realiza a solicitação da vaga e apresenta declaração de desempenho no ENEM. As pontuações mínimas para ingresso são: 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento e 500 pontos na redação.

Art. 110 - O acesso aos cursos de pós-graduação é definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, constantes do Edital de Seleção, podendo utilizar as seguintes formas:

I - Inscrição - Forma de ingresso por meio do ato de inscrição para o curso e entrega de documentos pessoais, facultado ao candidato que tenha concluído a graduação, sem ultrapassar o limite de vagas fixado;

II - Processo Seletivo: Forma de ingresso por meio de análise de currículo e/ou de prova

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

de seleção e entrega de documentos pessoais, facultado ao candidato que tenha concluído a graduação, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado;

III - Portador de Diploma de Pós: Forma de ingresso facultada ao candidato com outro curso de pós-graduação lato sensu, concluído, condicionada à existência da vaga no curso pleiteado.

IV - Mudança de curso: Forma de ingresso facultada ao aluno de pós-graduação regular da Faculdade Senac-DF que solicita mudança de curso. É condicionada à existência de vaga.

V - Transferência: Forma de ingresso facultada a alunos regulares de pós-graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada a existência de vaga.

Art. 111 - Os cursos de Extensão preverão em seu Projeto de Curso a utilização ou não de processo seletivo para acesso aos cursos e as formas a serem utilizadas.

Subseção III

Dos Processos Seletivos

Art.112 - O ingresso no curso de graduação por meio de processo seletivo dar-se-á mediante aprovação. Este se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas:

I - antes do período letivo, a Faculdade Senac-DF tornará públicos, por meio do Edital do Vestibular, os critérios de seleção dos alunos para ingresso em seus cursos de graduação presencial.

II - as vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou pelo Conselho Regional do Senac-DF.

III - as inscrições para o processo seletivo são abertas em edital constando os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

exigida para a inscrição, a relação das modalidades, critérios e provas e demais informações úteis.

Art.113 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas.

Art.114 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

I - a classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo tornando-se nulo seu efeito se o candidato classificado deixar de requerê-lo ou não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados;

II - findo o prazo fixado para a apresentação da documentação regimental completa e na hipótese de restarem ainda vagas não preenchidas, serão convocados outros candidatos, em ordem decrescente do resultado obtido no processo seletivo, até o limite de vagas fixadas;

III - na hipótese do não preenchimento das vagas, após a realização do previsto nos incisos

(i) e (ii) deste artigo será realizado novo processo seletivo.

Art. 115 - O processo seletivo é planejado, organizado e executado pela Comissão

Permanente do Vestibular - COPEV, integrada por membros, designados pela Diretoria

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Geral e sob a presidência desta.

Art. 116 - O ingresso de portador de diploma de nível superior, em curso de graduação, bem como de candidatos de transferência interna ou externa, será por meio de redação, com tema conforme área do curso;

Art. 117 - O ingresso no curso de pós-graduação e extensão por meio de processo seletivo dar-se-á mediante aprovação. As normas e critérios de seleção são definidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Subseção IV

Da Matrícula

Art. 118 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Senac-DF, realiza-se na Central de Relacionamento com o Aluno.

§1º- Todos os documentos necessários para a realização da matrícula devem ser apresentados com cópia e original;

§ 2º - É de responsabilidade do candidato informar-se sobre as datas, os horários e os locais das matrículas, as chamadas adicionais e providenciar antecipadamente os documentos obrigatórios;

§ 3º - A matrícula importa na expressa aceitação do Regimento Interno, do Contrato Educacional, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pela Faculdade Senac-DF e pelos órgãos competentes;

§ 4ª - A matrícula somente é efetivada após o pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais.

Art. 119 - A matrícula nos cursos de graduação tem prazo estabelecido no Edital do Processo Seletivo, sendo necessária a seguinte documentação:

I - Identidade e CPF;

II - Título de Eleitor e certificado de votação da última eleição (1º e 2º turnos, quando

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

houver);

III - Certificado de reservista (para maiores de 18 anos);

IV - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

V - Histórico Escolar do Ensino Médio;

VI - Certidão de nascimento ou casamento;

VII - Comprovante de residência;

VIII - Duas (2) fotos 3x4 recentes;

IX - Comprovante de pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais;

X - Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 120 - Nos cursos de graduação, a matrícula deve ser renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - É necessário que o aluno solicite e efetive a renovação de matrícula no prazo estipulado pela Faculdade Senac-DF;

§ 2º - A renovação da matrícula efetiva-se após o pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais do semestre em vigência, bem como das prestações referentes ao semestre anterior;

§ 3º - A não renovação da matrícula no prazo fixado implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno da Faculdade Senac-DF.

Art. 121 - A matrícula nos cursos de pós-graduação tem prazo estabelecido no Edital de Seleção, sendo necessária a seguinte documentação:

I - Identidade e CPF;

II - Título de Eleitor e certificado de votação da última eleição (1º e 2º turnos, quando houver);

III - Certificado de reservista (para maiores de 18 anos);

IV - Certificado de Conclusão de Graduação;

V - Histórico Escolar de Graduação;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

VI - Certidão de nascimento ou casamento;

VII - Comprovante de residência;

VIII - Duas (2) fotos 3x4 recentes;

IX - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela dos encargos educacionais;

X - Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 122 - A matrícula nos cursos de extensão tem prazo estabelecido no Projeto do Curso, bem como a documentação necessária.

Subseção V

Do Trancamento e Cancelamento

Art. 123 - No caso de interrupção temporária do curso é concedido o trancamento de matrícula por até dois períodos letivos, renovável por mais dois períodos, sendo mantido vínculo do aluno com a Faculdade Senac-DF e o seu direito à renovação de matrícula:

I - É condição para o trancamento da matrícula estar quite com toda e qualquer obrigação administrativa, documental ou financeira junto a Faculdade Senac-DF;

II - A renovação de matrícula trancada sujeita o aluno a adaptar-se ao currículo em vigor no ato da renovação.

Art. 124 - O Cancelamento de matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I - Por transferência para outra instituição de ensino superior;

II - Por expressa manifestação de vontade;

III - Se for ultrapassado o prazo determinado neste regimento de trancamento de matrícula no curso;

IV - Por ato administrativo decorrente de motivos disciplinares.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

§ 1º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento nos incisos I, II e III poderá requerer seu reingresso;

§ 2º - O requerimento e a justificativa serão examinados pelo coordenador do curso em que o aluno está vinculado.

Subseção VI

Da Solicitação de Vaga por Transferência Externa e Graduação Concluída

Art. 125 - Ocorrendo vaga ao longo do curso pode ser concedida matrícula a aluno graduado, transferido de instituição superior, respeitada a legislação em vigor e neste regimento.

§ 1º - A solicitação de vaga é feita por meio de requerimento próprio a ser protocolado na Central de Relacionamento ao Aluno com a documentação exigida.

§ 2º - O aluno transferido, graduado ou que mudou de curso, está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias e poderá solicitar aproveitamento de estudos referentes às disciplinas realizadas com aprovação no curso de origem.

§ 3º - A matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei, em caso de servidores públicos, civis ou militares, removidos *ex-offício*, para a sede da instituição, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público.

Subseção VII

Da Solicitação de Vaga por Transferência Interna de Curso e de Turno

Art. 126 - É permitido ao aluno solicitar, por meio de requerimento, troca de turno. O deferimento é feito pela coordenação de curso, desde que haja vaga no turno pretendido pelo requerente.

Art. 127 - É permitido ao aluno solicitar, por meio de requerimento, a mudança de

curso. Para isso deverá fazer uma redação, como forma de acesso.

Subseção VIII

Da Integralização

Art. 128 - A integralização do curso ocorre quando o aluno executa toda a carga horária prevista na matriz curricular, com aprovação em todas as unidades curriculares que a compõe.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação é necessário, ainda, o cumprimento do Exame Nacional do Desempenho do Estudante - ENADE, conforme lei nº 10.861 de 14/04/2004, quando o curso estiver no ciclo avaliativo.

Art. 129 - O prazo para integralização da carga horária total do curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso, na graduação e na pós-graduação, e no Projeto de Curso, na extensão, considerando a legislação em vigor.

Art.130 - As formas diferenciadas de integralização curricular são: aproveitamento de estudos, validação de competências, dependência, unidade curricular Isolada por turma ou por aluno.

Subseção IX

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 131 - O Aproveitamento de Estudos é facultado ao aluno que tenha cursado com aprovação disciplinas em Instituição de Ensino Superior, com nome, ementa, conteúdo e carga horária equivalentes às da matriz curricular na qual está matriculado. Parágrafo único. A solicitação de Aproveitamento de estudos deverá ocorrer no ato

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

da matrícula/rematrícula do semestre, ou de acordo com o prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 132 - Os pedidos de Aproveitamento de Estudos serão realizados pela Coordenação de Curso dentro dos seguintes critérios:

I - Aprovação na disciplina de origem;

II - Similaridade de no mínimo 75% do conteúdo da disciplina do curso da Faculdade Senac-DF;

III - Cumprimento de no mínimo 75% da carga horária da disciplina do curso da Faculdade Senac-DF.

Subseção X

Extraordinário Aproveitamento de Estudos

(LDB nº 9394/96, art. 47)

Art. 133 - A Validação de Competências é facultada ao aluno que detém conhecimentos extraordinários, independente de onde o adquiriu, em relação às unidades curriculares a serem cursadas. Ocorre por meio da realização de uma avaliação para reconhecimento e validação desses conhecimentos, tendo como referência todas as competências e conteúdos da unidade curricular requerida.

§1º - A avaliação para Validação de Competência será realizada mediante requerimento do aluno com apresentação de documentos que justifiquem a solicitação e pagamento da taxa estipulada pela Mantenedora;

§2º - A análise e parecer do requerimento bem como a gestão do processo será realizado pela coordenação de curso;

§3º - A avaliação será realizada por uma Banca composta por um professor da unidade curricular solicitada, pelo coordenador do curso e um professor de uma área de conhecimento afim à unidade curricular pretendida;

§4º - Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por unidade curricular, à Validação de Competências;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

§5º - O aluno não poderá requerer submissão a Validação de Competência em unidades curriculares nas quais tiver sido reprovado;

§6º - O aluno deverá realizar a avaliação em dia e hora estabelecidos pela coordenação do curso, não tendo direito à segunda chamada;

§7º - Para aprovação, o aluno deverá obter a nota mínima 8,0 (oito);

§8º - O resultado da avaliação será lavrado em Ata a ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, juntamente com o(s) instrumento(s) de avaliação, para procedimento de registros acadêmicos, arquivamento da documentação e publicação;

§9º - Não caberá recurso do resultado da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

Subseção XI

Da Dependência

Art. 134 - A Dependência é facultada ao aluno que tenha reprovado na unidade curricular por nota. O cumprimento se dá sob a orientação de um professor, por meio de estudos e atividades dirigidas e da realização de uma prova presencial ao final do processo.

§1º - O aluno poderá solicitar Dependência, de acordo com o Calendário Acadêmico, de até duas unidades curriculares por semestre letivo;

§2º - A efetivação da matrícula está condicionada ao deferimento da solicitação do aluno pela Coordenação do Curso e ao pagamento da taxa estipulada pela Mantenedora por cada unidade curricular deferida;

§3º - Não será possível realizar Projeto Interdisciplinar em formato de Dependência devido às características desta unidade curricular;

§4º - Casos omissos serão avaliados e autorizados pelo Colegiado de Curso.

Subseção XII

Da Unidade Curricular Isolada

Art. 135 - A Unidade Curricular Isolada é facultada ao aluno que esteja em processo final de integralização curricular e ao aluno que busque adiantamento de unidades

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

curriculares. É ofertada de duas maneiras:

a) Matrícula em Turma Aberta - à graduação é permitido cursar até 220h (duzentas e vinte horas) por semestre letivo; à pós-graduação, por sua característica de organização curricular não há limite de carga horária a ser cursada;

b) Matrícula Exclusiva por Aluno - ocorrerá em duas situações:

1ª- à graduação, nos cursos reconhecidos, é permitido cursar até 320h (trezentas e vinte horas) ao aluno em processo final de integralização curricular e 100h (cem horas) por semestre letivo ao aluno que queira fazer o adiantamento de unidades curriculares ou que tenha reprovado por nota e/ou faltas. A oferta é realizada por meio de ensino à distância, de acordo com a legislação vigente, sendo obrigatória a realização de uma prova presencial. O deferimento está condicionado à justificativa comprovada de impossibilidade de cursar as unidades curriculares presencialmente;

2ª - à pós-graduação e à graduação, nos cursos autorizados e reconhecidos, é permitido ao aluno que tenha reprovado por nota e/ou faltas na unidade curricular. A oferta será presencial.

§1º - A efetivação da matrícula está condicionada ao deferimento da solicitação do aluno pela Coordenação do Curso e ao pagamento da taxa estipulada pela Mantenedora;

§2º - Não será possível realizar Projeto Interdisciplinar em formato de Unidade Curricular Isolada devido às características desta unidade curricular;

Subseção XIII

Do Ajuste de Sequência Curricular

Art. 136 - O Ajuste de Sequência Curricular é facultado ao aluno que esteja fora do fluxo regular de matrícula. Trata-se da oportunidade de cursar unidades curriculares em sequência diferenciadas da matriz curricular. A organização é realizada pela coordenação do curso considerando as unidades curriculares não cursadas, as ementas de cada uma e a disponibilização na grade horária, de forma que não tenha

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

choque de horário entre duas ou mais unidades curriculares e que contemple a carga horária de um período do curso.

Parágrafo único. A solicitação para cursar o período em sistema de Ajuste de Sequência Curricular deverá ser feito pelo aluno no ato da matrícula ou renovação de matrícula.

Subseção XIV

Da Adaptação Curricular

Art. 137 - A Adaptação Curricular é facultada ao aluno com deficiência, permitido o prolongamento do curso e a adoção de metodologias de acordo com suas especificidades de aprendizado e considerando o tempo de integralização do currículo e ao aluno superdotado ou altas habilidades, permitida a aceleração do cumprimento do curso de acordo com o alcance das competências previstas.

Parágrafo único. A solicitação de Adaptação Curricular deverá ser feita pelo aluno ou responsável no ato da matrícula com apresentação de documentação comprobatória da deficiência ou da superdotação. (Decreto nº 5.773/2006 e Decreto nº 5626/2005)

Subseção XV

Da Frequência Obrigatória

Art. 138 - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são permitidas apenas ao aluno devidamente matriculado.

Art. 139 - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o aluno que não obtiver índice igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada unidade curricular.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Art. 140 - É obrigatória a frequência do aluno e do professor conforme Lei nº 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

§ 1º - Nos cursos presenciais poderão ser oferecidas unidades curriculares a distância, conforme legislação vigente;

§2º - Na ausência do professor às aulas e demais trabalhos acadêmicos com supervisão docente, quando não substituído por outro docente, deverá ocorrer a reposição dessas atividades.

Art. 141 - A efetuação do controle da frequência do aluno no diário de classe é de responsabilidade do professor.

I - a frequência dos alunos deverá ser realizada diariamente em sala de aula e registrada no diário de classe;

II - todas as atividades extra-classe serão acompanhadas de lista de frequência;

III - todo aluno tem direito a 25% (vinte e cinco por cento) de ausência;

IV - a ausência coletiva às aulas implica na atribuição à falta a todos os alunos da turma, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou, apresentando neste caso relatório sobre a ocorrência ao coordenador do curso.

Art. 142 - É de inteira responsabilidade do aluno o controle de dias das suas faltas.

Subseção XVI

Do Abono de Faltas

Art. 143 - É vedado o abono de faltas, exceto nos casos amparados por lei:

I - ao aluno reservista: o Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

II - ao aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação Superior -

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

CONAES: de acordo com a Lei nº 10.861/2004 as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

III - ao estudante integrante de representação desportiva nacional: a participação em competições desportivas oficiais será considerada atividade curricular regular para efeito de apuração de frequência (Decreto nº 80.228/1977, art. 144).

§ 1º - Abonar é compreendido como justificar. Faltas abonadas são faltas justificadas, não computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) de ausência ao qual o aluno tem direito;

§ 2º - Os alunos com abono de faltas deverão realizar Regime Especial de Aprendizagem para reposição dos conteúdos trabalhados e atividades de avaliação para composição de suas notas;

§ 3º - O aluno poderá acompanhar o conteúdo por meio do plano de ensino do professor, da bibliografia básica e complementar e dos materiais presentes no Ambiente virtual de Aprendizagem.

Subseção XVII

Da Compensação de Ausências

Art. 144 - É vedada a compensação de ausência, exceto nos casos amparados por lei, mediante a apresentação de documentos comprobatórios e realização de exercícios domiciliares:

I - ao Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o Serviços Ativos, que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que a apresente o devido comprovante (Decreto nº 85.587/80, art. 77);

II - aos alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; ocorrência isolada ou esporádica; duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado. A autorização será feita desde que compatível com o estado de saúde do estudante e as possibilidades da instituição. É necessária apresentação de laudo médico elaborado com indicação do período previsto (Decreto-lei nº 1.044/69);

III - Às estudantes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, sendo o início e o fim do período de afastamento determinado por atestado médico. Em casos excepcionais, devidamente comprovado mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes ou depois do parto (Lei nº 6.202/1975);

§ 1º - A Constituição Federal e a Legislação Educacional do Conselho Nacional de Educação (Pareceres CNE/CES nº 336/2000 e CNE/CEB nº 15/1999) homologam a inexistência de situações de exceção para os alunos adventistas. Portanto, os alunos que se enquadram nesse caso deverão arcar com as ausências às aulas.

§ 2º - Não existe abono de faltas e nem compensação de ausências para as unidades curriculares práticas constantes na matriz curricular como Projeto Interdisciplinar e Laboratório de Gestão;

§ 3º - Alunos em situação de compensação de ausência ficam oficialmente em Regime Especial de aprendizagem;

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Subseção XVIII

Do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 145 - O Regime Especial de Aprendizagem - REA, como compensação às ausência e condição para o abono de faltas, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser solicitado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da ciência do evento.

§ 1º - A solicitação deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios, especificando o período de afastamento;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

§ 2º - Para entrar em Regime Especial de Aprendizagem, o período de afastamento deve ser a partir de 08 (oito) dias;

§ 3º - Caberá à coordenação do curso analisar e dar parecer ao processo.

Art. 146 - Todas as atividades de Regime Especial de Aprendizagem deverão ser concluídas no Semestre letivo em que foi solicitado.

§ 1º - Somente por meio do cumprimento do Regime Especial de Aprendizagem o aluno poderá ter suas faltas justificadas e abonadas e não computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) de ausência ao qual o aluno tem direito;

§ 2º - O não cumprimento por parte do aluno dos exercícios domiciliares implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático;

§ 3º - Os exercícios domiciliares do Regime Especial de Aprendizagem serão disponibilizados pelos professores no Ambiente Virtual de Aprendizagem e após realização pelos alunos deverão também ser postados para correção neste Ambiente.

§ 4º - A avaliação do exercício domiciliar, feita pelo professor da disciplina, deve ser expressa por meio de "Aprendizagem Satisfatória" ou "Aprendizagem Insatisfatória", devidamente anotada, assinada e datada no Formulário de REA;

Art. 147 - Os exercícios domiciliares não desobrigarão, em nenhuma hipótese, o aluno da realização das avaliações;

I - as avaliações deverão ser aplicadas em datas fixadas no pelo professor/coordenador do curso e, quando necessário, em local apropriado que atenda as condições físicas e psicológicas do aluno.

II - em qualquer caso é assegurado à aluna gestante o direito a prestação dos Exames, conforme legislação.

Subseção XIX

Dos Estágios

(LDB nº 9394/96, art. 82, parágrafo único)

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Art. 148 - O estágio é uma atividade curricular de aprendizagem profissional, social e cultural com finalidade de proporcionar situações práticas e reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 2º - O estágio obrigatório, quando integralizar a matriz curricular do curso, será regulado pelo Projeto Pedagógico do Curso e supervisionado por professor orientador;

§ 3º - Os estágios não obrigatórios são regidos pela respectiva legislação vigente. (Lei nº 11.788/2008).

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica. (Parágrafo único – art.82 – LDB nº 9395/96)

Subseção XX

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 149 - As avaliações de aprendizagem serão realizadas de acordo com o Calendário Acadêmico da Faculdade.

Art. 150 - Os critérios de aprovação nas unidades curriculares, envolvendo simultaneamente a frequência, salvo o caso das disciplinas a distância, e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

I - será considerado aprovado por média o aluno que obtiver, na unidade curricular, média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades acadêmicas;

II - ficará sujeito à recuperação bimestral, nos cursos de graduação, o aluno que obtiver,

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

na unidade curricular, nota bimestral abaixo de 6,0 (seis);

III - a nota alcançada na recuperação substituirá a nota bimestral se superior a esta;

IV - na pós-graduação, o aluno que não alcançar na unidade curricular nota final igual ou superior a 6,0, poderá solicitar prova substitutiva;

V - será considerado reprovado o aluno que em qualquer unidade curricular, não alcance a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades acadêmicas, mesmo que, a média ou nota final seja igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 151 - A avaliação do desempenho dos estudantes em cada uma das disciplinas na modalidade a distância que compõem os módulos será realizada por meio de uma prova obrigatoriamente presencial.

Art. 152 - Ao aluno será permitido requerer a revisão de julgamento da Avaliação de Aprendizagem e de faltas, por requerimento na Central de Relacionamento ao Aluno e encaminhado ao Coordenador do Curso.

I - a revisão das notas ou faltas deverá ser requerida dentro do prazo determinado no Calendário Acadêmico, com a apresentação dos instrumentos de avaliação realizados e a justificativa da revisão;

II - a revisão de notas ou faltas será autorizada somente ao aluno que compareceu à aula de entrega e revisão de notas e faltas;

III - a revisão de notas e faltas será realizada pelo Colegiado de Curso;

IV - a nota definitiva da avaliação de aprendizagem revista e o quantitativo definitivo ou justificado de ausências serão definidos pelo Colegiado de Curso, não cabendo recurso a decisão.

Art. 153 - As notas das Avaliações de Aprendizagem e a frequência deverão ser registradas no Diário de Classe e publicadas pelo professor, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 154 - A cada avaliação de desempenho acadêmico é atribuída uma nota, expressa em grau de 0 (zero) a 10 (dez) e com até uma casa decimal:

I - será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que no processo de Avaliação utilizar-se de

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

meio fraudulento ou que se ausentar sem motivo justo;

II - o aluno que não comparecer à Avaliação Integrada poderá requerer no prazo fixado no calendário acadêmico, a concessão da Prova de Segunda Chamada;

III - a data da Prova de Segunda Chamada de Avaliação Integrada será definida no Calendário Acadêmico;

IV - as avaliações realizadas serão devolvidas pelos professores aos alunos durante o semestre letivo. As avaliações não recebidas pelos alunos após o final do semestre letivo serão descartadas.

Subseção XXI

Da Colação de Grau

Art. 155 - Colação de Grau Oficial é um ato oficial realizado em sessão solene e pública, em data, hora e local, previamente fixados, com seus trabalhos presididos pelo Diretor, na qual os graduandos prestarão juramento profissional na forma aprovada pela Faculdade Senac-DF e pela legislação vigente.

Art. 156 - A Cerimônia de Colação de Grau é lavrada em Ata no Livro Especial de Formaturas da Faculdade Senac-DF, devidamente autenticada pelo Secretário Acadêmico, devendo ser assinada pelo Diretor ou seu representante legal.

Art. 157 - Somente constarão da Ata os formandos que tenham concluído integralmente o currículo pleno previsto para o seu curso. O aluno que não puder comparecer à colação de grau por motivo de força maior, poderá nomear representante, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 158 - No ato da cerimônia de Colação de Grau o Secretário Acadêmico, além de formalizar em Ata a cerimônia de Colação de Grau, emitirá certificado de conclusão e histórico escolar.

Art. 159 - O grau do concluinte que requerer colação de grau extemporânea lhe será conferido em ato simples na presença de duas testemunhas, em local e data

determinados pelo Diretor.

Subseção XXII

Da Emissão de Diplomas e Certificados

Art. 160 - Os certificados e diplomas são expedidos pela Secretaria Acadêmica da Faculdade Senac-DF, conforme os seguintes critérios:

I - ao estudante que concluir com êxito a integralidade do currículo do curso de graduação é expedido diploma, na respectiva habilitação, acompanhado do histórico escolar;

II - o diploma é registrado pela Faculdade Senac-DF, conforme Lei Nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

III - ao estudante que concluir cursos de pós-graduação e cursos e atividades de extensão é conferido certificado;

IV - ao estudante de graduação que concluir os módulos previstos nas matrizes curriculares dos Cursos Superiores de Tecnologia será conferido certificado intermediário;

V - os certificados e certificados intermediários são registrados pela Faculdade Senac-DF, conforme legislação vigente.

Seção IV

Da Pesquisa e Iniciação Científica

Art. 161 - A pesquisa e a iniciação a pesquisa na Faculdade Senac-DF desenvolve-se por meio dos Programas de Pesquisa e de Iniciação Científica e das unidades curriculares Projetos Interdisciplinares presentes nos currículos dos cursos como componentes curriculares integradores.

Art. 162 - A pesquisa na Faculdade Senac-DF tem por objetivos:

I - construir conhecimentos relacionados às linhas de pesquisa institucionalizadas;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- II - promover a divulgação de saberes científicos;
- III - incentivar a investigação dos problemas regionais e nacionais sob os aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais;
- IV - estimular e apoiar a elaboração, desenvolvimento e divulgação dos resultados de projetos de pesquisa institucionais e interinstitucionais que contribuam para o setor do comércio de bens, serviços e turismo;
- V - incentivar a iniciação a pesquisa;
- VI - aprimorar a formação de recursos humanos das várias áreas do conhecimento de seus cursos;
- VII - estimular o envolvimento dos docentes e estudantes em atividades de pesquisa e de iniciação científica por todos os meios ao seu alcance;
- VIII - promover a busca de soluções inovadoras;
- IX - estimular e apoiar a busca de recursos para pesquisa e inovação em financiadores;
- X - construir novos conhecimentos, para fundamentação e atualização permanente dos conteúdos e processos de ensino.

Art. 163 - A pesquisa na Faculdade Senac-DF poderá acontecer com a participação de entidades de financiamento e ou instituições e grupos interessados do campo empresarial.

Art. 164 - Cabe à Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e conjunto com as coordenações de curso desenvolver e acompanhar o Programa de Pesquisa e de Iniciação Científica e as bolsas destinadas aos estudantes de graduação e pós-graduação.

Seção IV

Da Extensão

Art. 165 - A extensão é uma atividade acadêmica que se constitui como um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, que se articula com o

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

ensino e a pesquisa, de forma indissociável.

Parágrafo único. A Faculdade Senac-DF realizará atividades de extensão às comunidades do Distrito Federal e região do entorno, sob forma de cursos, serviços especiais e resultados das pesquisas científicas e tecnológicas que desenvolver.

Art. 166 - São consideradas atividades de extensão:

I - Eventos culturais, técnicos e científicos;

II - Cursos de atualização científica, de aprimoramento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária;

III - Experiência de intercâmbio com outras instituições que permita aperfeiçoamento acadêmico e profissional;

IV - Divulgação dos resultados de pesquisas de interesse educacional, cultural e artístico;

V - Projetos de atendimento à comunidade;

VI - Assessorias e consultorias;

VII - Atividades artísticas de interesse acadêmico e cultural.

Art. 167 - Cabe à Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e conjunto com as coordenações de curso desenvolver e acompanhar os Programas de Extensão.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 168 - A comunidade acadêmica é constituída por dirigentes, professores, alunos e corpo técnico-administrativo envolvidos nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e nas atividades administrativas da Faculdade Senac-DF.

CAPÍTULO I

DOS CORPOS DOCENTES, DISCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DIRETIVO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 169 - O Corpo Docente é constituído por professores e a contratação é realizada em conformidade com as leis trabalhistas - CLT

Art. 170 - O corpo docente se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - Professor Assistente;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Titular.

Art. 171 - Os professores serão regidos pela consolidação das leis trabalhistas (CLT) observados os critérios e normas deste Regimento, mediante seleção pública, obedecendo os seguintes critérios:

- I - titulação comprovada por meio de diploma de graduação e de pós-graduação;
- II - relevância da obra intelectual e científica, comprovadas mediante publicação de valor em sua especialidade, relacionadas com a matéria a ser por ele lecionada;
- III - experiência profissional fora do magistério e de acordo com a área de conhecimento da disciplina a ser ministrada;
- IV - títulos acadêmicos, didáticos, artísticos e profissionais relacionados com a matéria a ser lecionada;
- V - trabalhos de real valor técnico-científico e/ou profissional.

Art. 172 - Para admissão de professor, requisitos:

- I - Assistente exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, na forma da lei;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

II - Adjunto exige-se, como titulação acadêmica mínima, diploma de conclusão de curso de mestrado, concedido na forma da lei;

III - Titular exige-se, como titulação acadêmica mínima, diploma de conclusão de curso de doutorado, concedido na forma da lei.

Art. 173 - O docente poderá desempenhar sua carga horária de acordo com os seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral - Docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho na Faculdade Senac-DF, nelas reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinadas a estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;

II - Tempo Parcial - Docentes contratados com 12 ou mais horas semanais de trabalho na

Faculdade Senac-DF, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos;

III - Horista - Docentes contratados para ministrar horas-aula.

Parágrafo único. A titulação e a formação do corpo docente deverá atender aos percentuais mínimos exigidos para os Regimes de Trabalho integral, parcial e horista conforme determinação do Decreto 5.786 de 09 de maio de 2006.

Art. 174 - A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, registro e controle acadêmico.

Art. 175 - O Plano de Carreira do Docente regulamenta a carreira docente de ensino superior da Faculdade Senac-DF, regula o processo de admissão e progressão, o regime de trabalho e a remuneração.

Art. 176 - São direitos dos membros do corpo docente além dos previstos na CLT, na Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, nos respectivos contratos e nas

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

normas da mantenedora:

I - ser respeitado e tratado com civilidade por todos os membros da comunidade acadêmica: alunos, professores, técnico-administrativos e dirigentes;

II - sigilo em relação aos dados informados à instituição;

III - participar da elaboração do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia Senac-DF e do Projeto Pedagógico de Curso - PPC ao qual está vinculado;

IV - ter representação nos órgãos colegiados da Faculdade Senac-DF;

V - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;

VI - participar da autoavaliação institucional;

VII - sugerir ações que viabilizem resultados melhores no processo ensino-aprendizagem e na instituição;

VIII - contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 177 - São deveres dos membros do Corpo Docente:

I - tratar com civilidade e com devido respeito os alunos, os professores, os técnico-administrativos e os dirigentes;

II - ser frequente e pontual nas atividades de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;

III - apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição;

IV - cumprir o Regimento Interno e demais normas e políticas institucionalizadas;

V - elaborar e cumprir o Plano de Ensino da sua disciplina de acordo com o PPI e o PPC, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, sempre que houver modificações, e da Coordenação do Curso previamente ao início do semestre letivo;

VI - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina com qualidade, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático, a carga horária e os dias letivos;

VII - comprometer-se com a aprendizagem do aluno;

VIII - utilizar metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance das competências definidas no Plano de Ensino;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- IX - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, corrigir e devolver dentro dos prazos e dar feedback aos alunos e à coordenação do curso referentes aos resultados alcançados, esclarecendo os critérios adotados, erros e acertos;
- X - Documentar os resultados obtidos por meio de observação, autoavaliação, avaliação cooperativa e outras formas que contribua para verificação de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;
- XI - estabelecer e aplicar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII - lançar pontualmente, no sistema, o registro da frequência, dos conteúdos e das notas de aproveitamento;
- XIII - entregar à Secretaria Acadêmica nos prazos fixados, os resultados das avaliações de aprendizagem, o registro de faltas e notas, o diário de classe e quaisquer outros documentos definidos pela Faculdade Senac-DF;
- XIV - definir e corrigir os trabalhos domiciliares dos alunos em Regime Especial de Aprendizagem, no prazo estabelecido;
- XV - disponibilizar o material didático das aulas com até uma semana de antecedência no Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizado como suporte ao ensino, inclusive presencial;
- XVI - responder pela ordem na turma para qual estiver lecionando, além do uso e conservação do material;
- XVII - manter com o corpo docente, técnico e dirigente espírito de colaboração, indispensável à excelência do processo educativo;
- XVIII - Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo para a conduta dos alunos;
- XIX - Agir com discrição na orientação dos alunos;
- XX - manter atualizados os conhecimentos relativos às áreas com as quais trabalha e às especificidades didático-pedagógicas;
- XXI - participar das formações para aprofundamento teórico e desenvolvimento das competências docentes oferecidas pela Faculdade Senac-DF;
- XXII - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, previstas no Calendário Acadêmico ou extraordinárias;
- XXIII-cumprir a carga horária diária da sua disciplina;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XXIV- controlar, com rigor, a frequência dos alunos;

XXV - preparar as avaliações, seguindo o plano de ensino ministrado;

XXVI - comunicar, com antecedência, à Coordenação de Curso, a necessidade de ausência durante o semestre letivo e providenciar substituição entre os docentes do curso;

XXVII - comunicar à coordenação as irregularidades que ocorra na Faculdade, quando delas tiver conhecimento;

XXVIII - entregar o diário à Secretaria Acadêmica de acordo com o prazo determinado em Calendário Acadêmico;

XXIX - vestir-se de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XXX - entregar a documentação solicitada ao setor competente;

XXXI - cumprir com as atividades, prazos e produtos relacionados aos compromissos assumidos nas áreas de pesquisa, extensão, gestão e atividades administrativas de cunho científico, pedagógico ou acadêmico.

XXXII - manter discrição em relacionamentos afetivos dentro da instituição;

XXXIII- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, neste Regimento e na Regulamentação da Mantenedora.

Art. 188 - É vedado aos membros do Corpo Docente:

I. portar armas ou objetos perigosos;

II. portar, na Faculdade, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;

III. defender ideias e princípios ou ter atitudes que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais, distritais ou regionais;

IV. desrespeitar, ofender, ameaçar, injuriar ou agredir qualquer membro da comunidade acadêmica;

V. suspender aulas sem prévia autorização da coordenação de curso;

VI. retirar-se do local de trabalho sem prévia autorização da coordenação de curso;

VII. adotar metodologia de ensino ou de avaliação, incompatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

VIII. ocupar-se, em sala de aula, de assuntos e atividades inadequadas às atividades educativas;

IX. utilizar outras formas de comunicação com os alunos que não sejam as

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

institucionalizadas.

X.praticar ato incompatível com a lei, a ética ou a moral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 179 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade Senac-DF os alunos matriculados nos cursos da Faculdade Senac-DF.

Art. 180 - São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. ser respeitado e tratado com civilidade por todos os membros da comunidade acadêmica: alunos, professores, técnico-administrativos e dirigentes;
- II. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências, recebendo as orientações adequadas às suas especificidades para alcance do perfil profissional de egresso do curso;
- III. receber educação de qualidade que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- IV. contar com ambiente adequado para os estudos;
- V. solicitar auxílio a quem de direito, para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- VI. apresentar à Coordenação de cursos ou aos órgãos competentes da gestão da Faculdade Senac-DF sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade de ensino;
- VII. sigilo em relação aos dados informados à instituição ou à vida acadêmica, sendo permitido à Faculdade Senac-DF divulgar somente os dados acadêmicos aos pais ou responsáveis por alunos menores de 18 anos;
- VIII. ser ouvido em suas queixas e reclamações e ter retorno do realizado pela instituição;
- IX. receber seus trabalhos e atividades acadêmicas e provas devidamente corrigidas e comentadas no prazo acertado com o docente ou de acordo com o calendário acadêmico;
- X. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Senac-DF;
- XI. ter representação nos órgãos colegiados da Faculdade Senac-DF;
- XII .solicitar revisão de provas e faltas ao Colegiado de Curso;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XIII.ter acesso às informações referentes aos documentos institucionais tais como PDI, PPI, Regimento Interno, Projeto Pedagógico do Curso, Plano de Ensino, Portarias, Resoluções, Regulamentos, notas e faltas, Manual do Aluno e outros que a Faculdade considerar pertinentes;

XIV.sugerir ações que viabilizem resultados melhores no processo ensino-aprendizagem e na instituição;

XIV. participar da autoavaliação institucional;

XV. realizar eventos institucionais, tais como Congressos, Conferências, Simpósios, Seminários, Semanas, Encontros e Promoções Artísticas ou Científicas, etc., desde que seja solicitado com antecedência e tenha autorização da direção.

Art. 181 - São deveres dos membros do Corpo Docente:

I - tratar com civilidade e com devido respeito os colegas e os professores, os técnico-

administrativos e dirigentes;

II - frequentar às aulas e demais atividades curriculares aplicando o máximo empenho no seu aproveitamento;

III - atuar com probidade na execução dos trabalhos, provas e demais atos acadêmicos;

IV - comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades programadas pelo professor ou pela escola;

V - apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição;

VI - efetuar pontualmente o pagamento de taxas e contribuições devidas nos prazos fixados pela Instituição, conforme termo de ciência do contrato assinado pelo aluno, quando maior, ou seu responsável quando menor, na ocasião da matrícula ou renovação de matrícula;

VII - cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome da Faculdade Senac-DF;

VIII - zelar pelo patrimônio da Faculdade Senac-DF e colaborar para manter o ambiente limpo e asseado;

IX - indenizar os danos a que der causa, tanto para a Faculdade quanto para os

colaboradores do estabelecimento e colegas;

X - Respeitar a propriedade alheia;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- XI - atuar com probidade na execução dos trabalhos, provas e demais atos acadêmicos;
- XII - manter discrição em relacionamentos afetivos dentro da instituição;
- XIII - vestir-se de forma adequada ao ambiente acadêmico;
- XIV - cumprir o Regimento Interno e demais normas e políticas institucionalizadas.

Art. 182 - É vedado aos membros do Corpo Discente, sendo passível de penalidades:

- I - portar armas ou objetos perigosos;
- II - portar, na Faculdade, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- III - desrespeitar, ofender, ameaçar, injuriar ou agredir oral, escrita e/ou fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IV - desobedecer ao professor, à coordenação do curso ou aos dirigentes;
- V - assumir atitudes incompatíveis com os preceitos da ética e dos bons costumes;
- VI - improbidade na realização de trabalhos acadêmicos e provas;
- VII - danificar patrimônio da Faculdade ou de membros da comunidade acadêmica;
- VIII - perturbação à ordem nos recintos da Faculdade;
- IX - ausências coletivas às aulas;
- X - atos desonestos incompatíveis com a dignidade da Faculdade;
- XI - desobediência às leis do ensino;
- XII - usar telefone celular, pagers e similares ou aparelhos que emitam sons em sala de aula, laboratório e biblioteca, exceto com a autorização do professor ou do responsável pelo setor;
- XIII - apresentar-se indevidamente trajado para as atividades acadêmicas;
- XIV - degustar alimentos em laboratório e biblioteca;
- XV - assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- XVI - praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;
- XVII - exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, sem autorização do Diretor;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

XVIII - uso de entorpecentes, psicotrópicos, fumo ou bebidas alcoólicas nas dependências da Faculdade;

IX - comparecer à aula tendo feito uso de entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas;

XX - praticar ato incompatível com a lei, a ética ou a moral.

XXI - cometer na Faculdade delitos sujeitos à ação penal.

Art. 183 - O Corpo Discente poderá ter órgão de representação, além dos previstos neste Regimento, regido por Regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 184 - A Faculdade Senac-DF poderá entrar em contato com familiares, para solicitar apoio, em casos de restrição de saúde físicas ou psicológicas por parte dos alunos e, ainda, em processo de educação inclusiva.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 185 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da Faculdade Senac-DF.

Parágrafo único. A Faculdade Senac-DF e a Mantenedora zelarão pela manutenção de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 186 - São direitos dos membros do Corpo Técnico-Administrativo, além dos previstos na CLT, na Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, nos respectivos

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

contratos e nas normas da mantenedora:

I - ser respeitado e tratado com civilidade por todos os membros da comunidade acadêmica: alunos, professores, técnico-administrativos e dirigentes;

II - contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição;

III - sigilo em relação aos dados informados à instituição; IV - ter representação nos órgãos colegiados;

V - participar da elaboração do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia Senac-DF;

VI - participar das formações para aprofundamento teórico e desenvolvimento das competências técnicas oferecidas pela Faculdade Senac-DF;

VII - utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Faculdade necessários ao exercício de suas funções;

VIII - sugerir ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades e da instituição;

IX - participar da autoavaliação institucional;

X- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 187 - São deveres dos membros do Corpo Técnico-Administrativo:

I - tratar com civilidade e com devido respeito os alunos, os professores, os técnico-administrativos e os dirigentes;

II - apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição;

III - ser frequente e pontual nas atividades sob sua responsabilidade;

IV - cumprir o Regimento Interno e demais normas institucionalizadas;

V - elaborar e cumprir seu planejamento de atividades;

VI - zelar pela boa imagem da Faculdade Senac-DF;

VII - realizar o trabalho com excelência;

VIII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais,

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

estaduais ou regionais;

IX - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação marcadas pela Mantenedora, Direção ou pela chefia imediata;

X - articular a comunicação entre a comunidade interna e externa;

XI - zelar pelos bens e patrimônio da Instituição, bem como cumprir as obrigações conferidas pelos seus superiores, de acordo com suas funções;

XII - comunicar à chefia imediata ou à direção irregularidades que ocorra na Faculdade, quando delas tiver conhecimento;

XIII - manter discrição em relacionamentos afetivos dentro da instituição; XIV - vestir-se de forma adequada ao ambiente de trabalho.

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 188 - É vedado ao corpo Técnico-Administrativo:

I - portar armas ou objetos perigosos, exceto para os cargos que permitam o uso como instrumento de trabalho;

II - portar, na Faculdade, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa, exceto quando utilizado como instrumento de trabalho;

III - descumprimento do horário de trabalho, sem justificativa;

IV - atraso na entrega de documentos ao setor solicitante;

V - deixar de comparecer ao trabalho sem motivo justificado, amparo legal ou sem autorização da direção;

VI - não cumprimento, sem motivo justo, de atividades sob sua responsabilidade;

VII - exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda pessoal no âmbito da Faculdade Senac-DF, sem autorização da Direção da Faculdade ou da Mantenedora;

VIII - defender ideias e princípios ou ter atitudes que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais, distritais ou regionais;

IX - destratar, desrespeitar, ofender, ameaçar, injuriar ou agredir qualquer membro da

comunidade acadêmica;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

X - retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado à chefia imediata, antes do término do horário a ser cumprido;

XI - ocupar-se, no trabalho, de atividades impróprias às de sua função;

XII - deixar de comparecer ao trabalho sem motivo justificado, amparo legal ou sem autorização da direção;

XIII - não entregar ou desenvolver as atividades a serem cumpridas, no prazo, sem justificativa plausível;

XIV - utilizar outras formas de comunicação com os alunos que não sejam as Institucionalizadas;

XV - ameaçar e/ ou agredir qualquer membro da comunidade acadêmica;

XVI - divulgar assuntos sigilosos, inerentes às atividades administrativas, financeiras e acadêmicas da Faculdade;

XVII - praticar ato incompatível com a lei, a ética ou a moral.

Art. 189 - A progressão funcional do corpo técnico-administrativo seguirá Plano de Cargos e Salários definidos pela Mantenedora.

Art. 190 - Os membros do corpo técnico-administrativo têm representação no CONSUP, CPA e nos Colegiados de Curso de acordo com este Regimento.

Seção IV

Do corpo Diretivo

Art. 191 - O corpo diretivo contratado pela Mantenedora e regido pela consolidação das leis trabalhistas (CLT), terá a seu cargo os serviços de gestão necessários ao bom funcionamento da Faculdade Senac-DF.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Art. 192 - São direitos dos membros do Corpo Diretivo, além dos previstos na CLT, na Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, nos respectivos contratos e nas normas da mantenedora:

I – ser respeitado e tratado com civilidade por todos da comunidade acadêmica: alunos, professores, técnico-administrativos e dirigentes;

II - contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição;

III - sigilo em relação aos dados informados à instituição;

IV - ter representação nos órgãos colegiados;

V- participar da elaboração do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI, Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia Senac-DF, Projeto Pedagógico dos Cursos e demais regulamentos e projetos institucionalizados;

VI - participar das formações para aprofundamento teórico e desenvolvimento das competências técnicas oferecidas pela Faculdade Senac-DF e Mantenedora;

VII - utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Faculdade necessários ao exercício de suas funções;

VIII - sugerir ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades e da instituição;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 193 - Os deveres dos membros do corpo diretivo, além dos definidos no Título IV - Estrutura Organizacional deste Regimento, são:

I - planejar, organizar, executar e controlar a gestão acadêmica, administrativa e financeira da Faculdade Senac-DF.

II - conhecer, aplicar e pautar sua gestão nas normas legais, bem como nos princípios que a norteiam;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- III - agir com base na impessoalidade, moralidade, economicidade e ética;
- IV - criar e manter um ambiente propício ao desenvolvimento do trabalho, incentivando relações amistosas, de respeito, de colaboração e de confiança entre os membros da equipe e assegurando condições para o alcance dos objetivos institucionais;
- V - tratar com civilidade e com devido respeito os alunos, os professores, os técnico-administrativos e os dirigentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir a missão, os valores e os princípios da Instituição;
- VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando seu trabalho com excelência;
- VIII - elaborar, cumprir e acompanhar o planejamento da Faculdade Senac-DF;
- IX - zelar pela boa imagem da Faculdade Senac-DF;
- X - participar das reuniões convocadas pela Mantenedora e organizar, convocar e participar de reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação da Mantida que estejam sob sua responsabilidade ou que necessitem de sua participação;
- XI - articular a comunicação entre a comunidade interna e externa;
- XII - manter atualizado o inventário dos bens e patrimônio da instituição, zelando por sua conservação.
- XIII - comunicar à Mantenedora as necessidades institucionais bem como fatos relevantes ocorridos na Faculdade;
- XIV - delegar competências e designar comissões nas várias tarefas que envolvem o contexto acadêmico;
- XV - cumprir e assegurar o cumprimento da legislação em vigor, do regimento interno, dos regulamentos e dos documentos institucionais (PDI, PPI, PPC, dentre outros) e das normas e diretrizes emanadas da Mantenedora;
- XVI - facilitar a interação e mediar conflitos e consensos no âmbito da Faculdade;
- XVII - propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- XVIII - realizar com determinação o seu papel na busca por tornar a Faculdade um centro de excelência e de qualidade de ensino;
- XIX - participar de programas de formação proposto para o corpo diretivo;
- XX - incentivar a gestão democrática;
- XXI - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

remetê-los, devidamente informados, a quem tem direito, nos prazos legais, quando for o caso;

XXII - delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

XXIII- estabelecer uma autoridade construtiva, competente e enérgica;

XXIV - incentivar a iniciativa, o senso de responsabilidade, a busca pela melhoria dos processos e a percepção da relevância do trabalho desempenhado no alcance dos objetivos institucionais;

XXV - usar sanções contra faltas e erros, no âmbito de sua competência;

XXVI - cumprir e fazer cumprir os horários e calendário acadêmico;

XXVII - manter atualizados os registros e documentos acadêmicos e institucionais da Faculdade Senac-DF;

XXVIII - manter a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida acadêmica dos alunos;

XXIX - apurar, ou fazer apurar, preliminarmente irregularidades de que venha a tomar conhecimento e comunicar à Mantenedora;

XXX - submeter à apreciação do Conselho Superior matéria pertinente à deliberação de órgão colegiado;

XXXI - manter discricção em relacionamentos afetivos dentro da instituição; XXXII - vestir-se de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XXXIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento;

Art. 194 - É vedado aos membros do Corpo Diretivo:

I - portar armas ou objetos perigosos;

II - portar, na Faculdade, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;

III - defender ideias e princípios ou ter atitudes que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais, distritais ou regionais;

IV - despeitar, ofender, ameaçar, injuriar ou agredir qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Mantenedora;

V - ocupar-se, no trabalho, de atividades inadequadas às de sua função;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

VI - deixar de comparecer ao trabalho sem motivo justificado, amparo legal ou sem autorização da Mantenedora;

VII - negligenciar as atividades sob sua responsabilidade;

VIII - usar indevidamente sua função;

IX - praticar ato incompatível com a lei, a ética ou a moral.

Seção V

Da Comunicação Interna

Art. 195 - A Faculdade Senac-DF realiza a comunicação formal interna por meio de comunicados, mensagens, cartazes, orientações, manuais, memorandos e outros gêneros textuais com este fim. Para isso utiliza-se dos seguintes recursos:

I - murais e acrílicos;

II - Ambiente Virtual de Aprendizagem;

III - email, sms e outros meios de envio de mensagem; IV - site e mídias sociais.

Parágrafo único. O recuso institucionalizado de comunicação entre docentes e discentes é o Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Seção VI

Do Regime Disciplinar

Art. 196 - Cabe aos membros da comunidade acadêmica manter um clima de trabalho voltado para a consecução dos objetivos da Instituição, buscando por sua conduta, um ambiente de cooperação, profissionalismo e respeito aos princípios éticos que regem a Instituição.

Art. 197 - O ato de matrícula e de investidura em campo ou função discente,

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

docente, técnico-administrativa e diretiva importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino, nesse Regimento e, complementarmente, baixadas pela Mantenedora e pelos órgãos competentes.

Art. 198 - Os membros do corpo docente ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído neste Regimento.

Art. 199 - Os membros dos corpos docente, técnico administrativo e gestor ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído pela Mantenedora.

Art. 200 - Na aplicação de qualquer sanção disciplinar, assegurado o direito de defesa, será considerada a gravidade da infração pela:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau de ofensa.

Art. 201 - A aplicação de penalidades ao aluno que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar.

Parágrafo único. A Comissão Ético-Disciplinar ao realizar o processo disciplinar, por meio da apuração e julgamento dos fatos, ao julgar a gravidade e a repercussão do ato, poderá sugerir a sanção disciplinar que julgar adequada independente da reincidência do ato.

Art. 202 - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Senac-DF, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento dos valores correspondentes ao dano causado.

Subseção I

Do Processo Disciplinar

Art. 203 - À Faculdade Senac-DF cabe estabelecer o regime disciplinar do corpo discente.

Art. 204 - À Mantenedora cabe estabelecer o regime disciplinar do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo diretivo.

Do Processo Disciplinar do Corpo Discente

Art. 205 - Dos alunos é esperado comportamento adequado, respeitado os bons costumes e a necessária disciplina e respeito aos regulamentos da Faculdade Senac-DF, ao Corpo Docente e Discente, aos funcionários administrativos e aos dirigentes.

Art. 206 - Os alunos estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, aplicada pelo Coordenador de Curso, por atos de:

- a) desrespeito;
- b) desobediência;
- c) infringir os preceitos da ética e dos bons costumes;
- d) apresentar-se indevidamente trajado para as atividades acadêmicas;
- e) degustar alimentos em laboratório e biblioteca;
- f) usar telefone celular, pagers e similares ou aparelhos que emitam sons em sala de aula, laboratório e biblioteca, sem a autorização do professor ou do responsável pelo setor;
- g) assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;

II - repreensão escrita, aplicada pelo Coordenador de Curso, por ato de:

- a) reincidência da sanção disciplinar de Advertência;
- b) ofensa, injúria, ameaças ou agressão oral ou escrita a membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo da Faculdade Senac-DF;
- c) fumar nas dependências da Instituição nos locais impróprios, de acordo com a legislação vigente;

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

- d) improbidade na execução de atos e/ou plágio nos trabalhos acadêmicos;
- e) ausências coletivas às aulas;
- f) comparecer à aula tendo feito uso de entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III - suspensão por até 45 dias, aplicada pelo Diretor Acadêmico, por atos de:

- a) reincidência da sanção disciplinar de Repreensão;
- b) praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;
- c) danos de qualquer natureza ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamento e outros materiais;
- d) exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pelo Diretor;
- e) portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- f) incitamento à perturbação da ordem da Faculdade Senac-DF;
- g) danificar ou retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio da Faculdade Senac-DF ou a terceiros.

IV - desligamento e emissão de transferência, aplicada pelo Diretor, por atos de:

- a) reincidência da sanção disciplinar de suspensão;
- b) agressão física a membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo;
- c) falsificação de documentos para uso junto a Faculdade Senac-DF;
- d) falsificação de documentos da Faculdade Senac-DF;
- e) prática de ato incompatível com a lei, a ética ou a moral.
- f) cometer, na Faculdade, delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. O aluno que cometer o ato previsto na alínea c do inciso III deste artigo, além da penalidade prevista, deverá fazer o ressarcimento do bem.

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

Art. 207 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, com cópia anexada prontuário do discente.

TÍTULO V

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 208 - A Faculdade Senac-DF conferirá títulos e dignidades acadêmicas, aprovadas pelo Conselho Superior por iniciativa de indicação do Diretor:

I - Professor Emérito é outorgado a professor da Faculdade Senac-DF que tenha prestado relevantes serviços, plena consagração ao ensino e a pesquisa e decidida vocação para o magistério;

II - Benemérito a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Faculdade Senac-DF;

III - Ex-Aluno Insigne é concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos atingindo no mínimo nota 9 (nove) em todas as disciplinas do currículo.

Parágrafo único - Os diplomas correspondentes às dignidades acadêmicas são assinados pelo Diretor e pelo homenageado, em cada caso, e transcritos no livro de Títulos e Dignidades Acadêmicas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209 - As taxas, mensalidades e semestralidades da Faculdade Senac-DF, serão fixadas pela entidade Mantenedora, de acordo com a legislação.

I - O relacionamento entre a Faculdade Senac-DF, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei e deste Regimento;

II - Os encargos educacionais concernentes às mensalidades, taxas e demais

Regimento Interno 2017 - Aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP em 01 de agosto de 2017

contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela mantenedora, em observância às normas que regulam o assunto;

III - A falta de pagamento da mensalidade e ou outras taxas, no prazo regulamentar, implica na cobrança de juros, mora, correção e a perda eventual de descontos, estabelecidos pela legislação pertinente.

IV - No caso de renovação de matrícula ou cursos de extensão, só será permitido a quem estiver quite com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Art. 210 Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 211 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Revisão e atualização
Brasília-DF, setembro de 2017.

Carlos Humberto Spezia
Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Tecnologia Senac-DF